

Aula 00

*Câmara de Rolim de Moura-RO
(Assessor de Procurador) Direito Civil -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Paulo H M Sousa

16 de Outubro de 2024

Índice

1) Fato jurídico - Disposições gerais	3
2) Fato jurídico - Da representação	14
3) Fato jurídico - Da condição, termo e encargo	16
4) Fato jurídico - Dos defeitos do negócio jurídico	23
5) Fato jurídico - Da invalidade do negócio jurídico	31
6) Questões Comentadas - Condição, termo e encargo - Multibancas	49
.....	60
8) Lista de Questões - Condição, termo e encargo - Multibancas	98
.....	103
.....	117



Título I – Negócio jurídico

Capítulo I – Disposições gerais

1 – Mundo fático e mundo jurídico

Falar em suporte fático é fazer referência a algo (evento ou conduta) que poderá ocorrer no mundo e que, por ter sido considerado relevante, passa a integrar o mundo do direito. Suporte fático, como o nome diz, é **o suporte, a base, a sustentação do Direito**.

Fático porque esse suporte **vem dos fatos, da realidade**, do mundo real, não se uma elucubração, da minha mente. Ou seja, o Direito, para ser aplicado, **precisa de um acontecimento – fato – que sirva de base – suporte – para a norma**.

Assim, quando eu chamo minha irmã para trabalhar comigo, no Estratégia, como minha assessora, temos um fato. Esse fato é suficiente para servir de base para uma norma? Neste caso, não.

Agora, imagine que eu sou juiz, e coloco minha irmã como minha assessora na secretaria da vara na qual sou juiz titular. Esse fato é suficiente para servir de base a uma norma. Sim, porque o art. 117, inc. VIII, da Lei 8.112/1990 (“Ao servidor é proibido manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil”), proíbe essa conduta.

Se um fato serve de suporte fático ou não é uma questão de *texto* (ou seja, de existir uma norma jurídica) e de *contexto* (as duas situações são idênticas, com a diferença de que no segundo caso eu sou um servidor público). Ou seja, o Direito analisa apenas aquilo que lhe interessa.

Mas, é todo fato que interessa ao Direito? Na verdade, nem tudo que acontece no mundo interessa ao Direito. **Interessa ao Direito algumas das coisas que acontecem no mundo fático, apenas, que integram o mundo jurídico**.

Assim, quando você descobre que aquela pessoa que você considera um amigo do peito é, na verdade, um farsante, isso é muito importante, claro. Mas, para o Direito, isso é tão irrelevante que eu digo que isso simplesmente não existe. Não existe no mundo jurídico.

Ou seja, diversas coisas podem ser realmente importantes para as pessoas, mas são irrelevantes do ponto de vista jurídico. E isso muda com o passar do tempo.

Veja só. Para quem é casado e vive numa união monogâmica (e tem gente que escolhe ter um relacionamento aberto), é muito importante descobrir que a outra pessoa está traindo. O Direito achava isso também importante.

Tão importante que havia até um crime pra isso, o adultério. Até 2005, *pular a cerca* era um fato relevante para o Direito Penal. Depois disso, o adultério foi tirado do Código Penal e esse fato – que continua sendo importante para muita gente – **deixou de ser um fato importante para o Direito**, ao menos para o Penal.





Por isso, fala-se em fatos jurídicos. Muitos dos fatos que acontecem no mundo jurídico tendem a estar previstos nas normas jurídicas. Assim, **as normas jurídicas são como olhos: sem elas, não podemos ver os fatos, a realidade do mundo jurídico.**



Os fatos não jurídicos, portanto, *não existem* para o Direito. Mesmo que estejam ali, eu não os vejo, porque *não tenho olhos* para eles.

Vale lembrar que se analisa o elemento nuclear do suporte fático hipotético previsto na norma jurídica (hipótese prevista pela norma) e não a previsão do mundo real. **Ou seja, importa como o Direito classifica esse fato, não o nome que as pessoas dão a ele.**

Logo, a compra e venda de um bem sem a previsão de preço não torna aquele contrato um contrato de compra e venda; ele será um contrato de doação. Não existe contrato de compra e venda sem preço, e ponto.

Assim, **não interessam os fatos que nada têm a ver com a incidência da norma, por mais importantes que sejam.** Por isso, quando se classificam os fatos jurídicos é importante entender que o que é realmente relevante é aquilo que interessa ao Direito.

Dentro do mundo fático, alguns fatos são adjetivados pela incidência da norma jurídica e se tornam fatos especiais: são os fatos jurídicos. A norma jurídica imputa efeitos a determinados fatos, portanto. Por isso, um mesmo fato pode ter diferentes efeitos, a depender de certos fatores.

Segundo a Teoria do Fato Jurídico trazida por Marcos Bernardes de Mello, a partir da obra de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, a inserção dos fatos no mundo jurídico ocorre na seguinte sequência:

a) Definição, pela norma, das hipóteses fáticas

Trata-se da definição normativa hipotética do fato jurídico. Ou seja, a lei prevê, hipoteticamente, determinados eventos.

b) Concreção da hipótese no mundo fático

Independentemente da definição normativa, o fato ocorre no mundo real, já que os fatos concretos ocorrem existindo ou não previsão legal a respeito do assunto.

c) Consequente juridicização pela incidência da norma (imputação) e entrada do fato no plano da existência no mundo jurídico

Em outras palavras, a norma jurídica incide sobre o fato que ocorreu no mundo real, tornando aquele fato um fato jurídico e levando-o ao mundo jurídico. É precisamente aqui que se vê a quais fatos o Direito dá



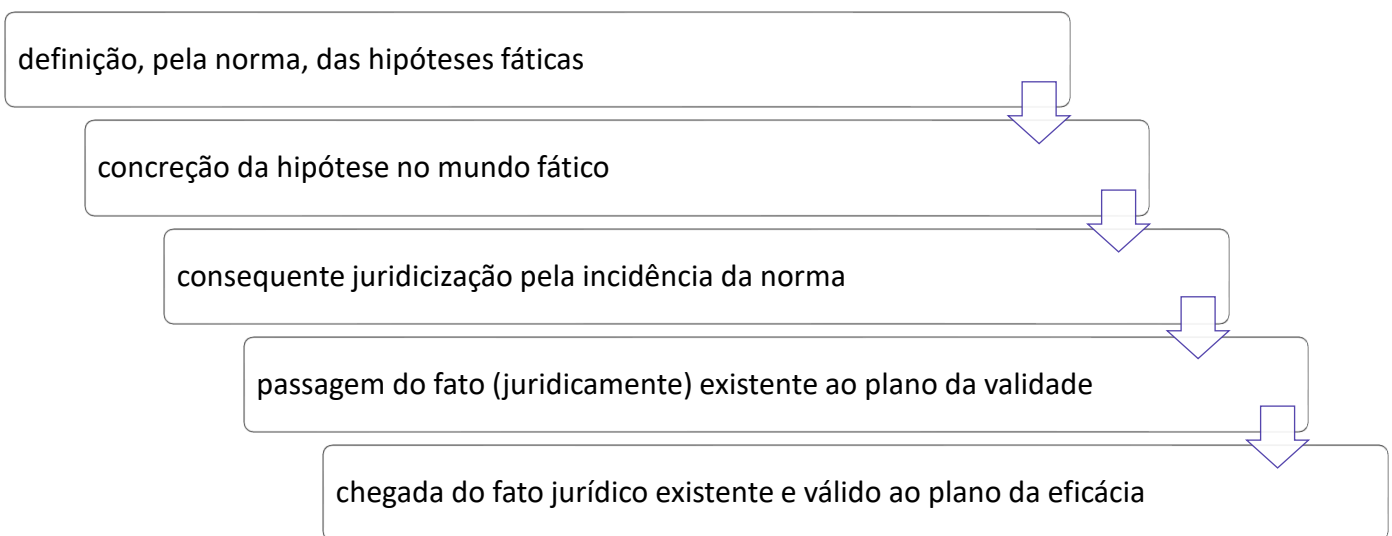
relevância ou não. A juridicização é destinada apenas àqueles fatos concretos que o Direito decotou da realidade.

d) Passagem do fato (juridicamente) existente ao plano da validade

O fato pode ser válido, nulo ou anulável. Em outras palavras, o fato real (que existe no mundo real apenas), passa a existir e valer dentro do mundo jurídico (existe juridicamente falando, não apenas na realidade).

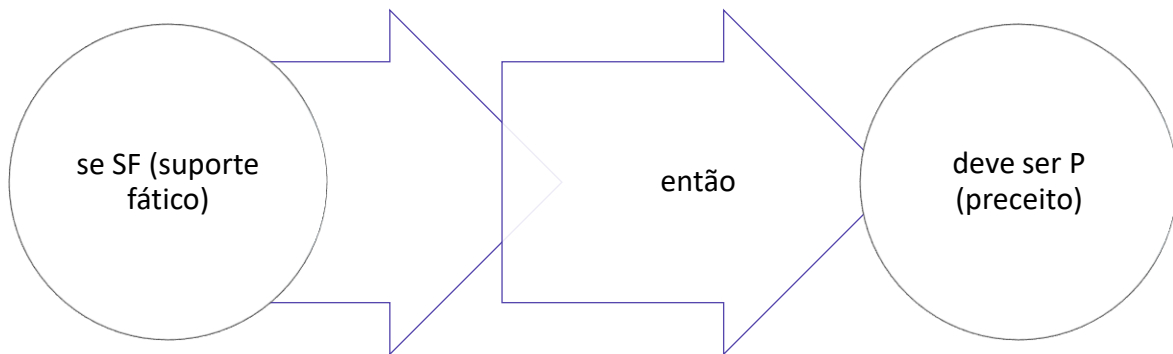
e) Chegada do fato jurídico existente e válido ao plano da eficácia

Aqui, haverá a verificação dos efeitos que o fato terá, pela adjetivação jurídica. O fato, agora jurídico, já existe e é válido, mas eu ainda preciso verificar se ele realmente produz o efeito jurídico que eu desejei, ou se produz, ao menos, algum efeito jurídico outro, ainda que não desejado.



Matematicamente, para Pontes de Miranda:





Se o fato da vida real é suficiente para preencher um suporte, eu aplico o preceito (a norma jurídica): é suficiente que eu assine o tal documento para que o art. 565 seja aplicado? Sim. Então, aplique!

Agora, **nem sempre um fato que existe na realidade fática** (eu doei a minha casa para você, mediante um aperto de mão), **atrairá a aplicação de um preceito** (art. 538 do CC/2002: “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”).

Por quê? Pois o fato do mundo real não chegou a entrar no mundo jurídico porque ele não foi suficiente para preencher o suporte fático exigido no art. 541 do CC/2002 (“A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”). Mas, o que acontece com essa “doação” que eu fiz?

E eu te respondo te perguntando: se o fato do mundo real não conseguiu fazer com que a norma jurídica da doação fosse aplicada, esse fato existe, no mundo jurídico? Claro que não, pois a norma nem chegou a incidir, e se a norma não incidiu, o fato não existe para o Direito. Ela existe no mundo fático? Existe; mas não no mundo jurídico.

Essa é a dificuldade que você deve superar: compreender que quando se fala, na Teoria do Fato Jurídico, que o fato é “inexistente”, não significa dizer que nada existiu, de fato. Significa apenas que juridicamente aquilo não existiu. Compreender que o mundo fático, concreto, real, nem sempre corresponde ao mundo jurídico é fundamental! Entender isso facilita o trabalho de compreender a “lógica” que está por trás de toda a Teoria do Fato Jurídico.

O fato (evento ou conduta) caracteriza o suporte fático. Em cada ramo do Direito há nomes diferentes para essa mesma coisa: *fattispecie*, fato gerador, fato imponible, tipo legal, pressuposto de incidência, ou, o clássico e fundamental, suporte fático.

O suporte fático divide-se em dois elementos:

1. subjetivo: o suporte fático tem de referir-se a um sujeito de direitos

Parte importante é que se o sujeito do fato não for o sujeito da norma não há incidência. Assim, por exemplo, eu não pago IPVA porque não tenho carro, ou não devo IPVA porque o carro não está no meu nome, pelo que não há suporte fático suficiente para que eu me enquadre no suporte de contribuinte. Igualmente, o Banco do Brasil SA não pode ser considerado consumidor, porque não consegue se incluir no suporte fático de uma relação de consumo.



2. objetivo: podem servir de suporte fático quaisquer bens da vida, exceto os bens pré-excluídos ou inapropriáveis pelo homem

Se o elemento for parte do núcleo ou um elemento completante, o fato jurídico será inexistente sem que estejam esses elementos presentes. Exemplo é o art. 481 do CC/2002: se não existir preço num contrato de compra e venda, não existe contrato de compra e venda. Posso pensar em algum efeito? Não, porque não existe coisa alguma.

Se o elemento for complementar, ele se refere ao aperfeiçoamento do fato jurídico. Assim, se ele não estiver presente, o fato jurídico existe, mas será defeituoso. Os elementos complementares dividem-se em três:

a. sujeito: capacidade, legitimação e perfeição da manifestação (sem vícios)

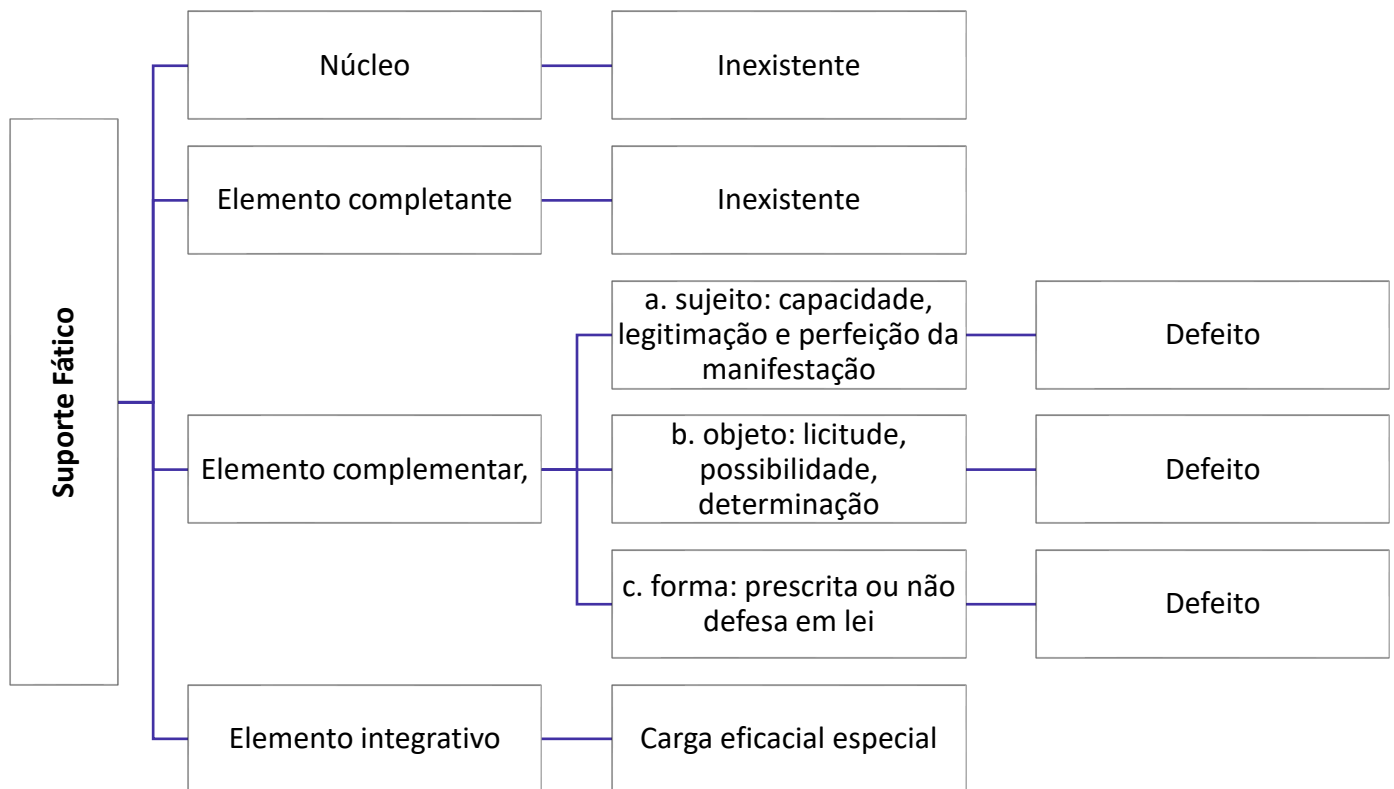
b. objeto: licitude, possibilidade, determinação

c. forma: prescrita ou não defesa em lei

Se o elemento foi integrativo, falamos apenas de uma carga eficaz especial geralmente não prevista nas situações comuns. Esses elementos são exclusivos dos negócios jurídicos. Um exemplo é o registro do imóvel. Se a pessoa não fizer o registro, o contrato de compra e venda existe, vale e é plenamente eficaz entre os contratantes. Mas, em geral, os contratantes, em casos como esse, querem que o contrato tenha efeito apenas entre eles?

Evidente que não; quer-se que tenha efeitos em relação a terceiros. Como se faz isso? Com um elemento integrativo do registro da transferência junto à matrícula do imóvel, que dá uma eficácia real sobre a eficácia obrigacional comum.





2 – Classificação do fato jurídico

Um suporte fático pode conter inúmeros fatos jurídicos diferentes ou um único fato jurídico ser uma complexidade de fatos que seja unitária. **A classificação é feita pelos os elementos nucleares do fato:**

1. a conformidade ou contrariedade com o direito
2. a presença ou não de ato humano de vontade

Vale lembrar que o cerne tratado aqui é o elemento nuclear do suporte fático hipotético previsto na norma jurídica e não o suporte fático advindo do mundo real. Ou seja, **não importa o nome que as pessoas dão a esse fato no mundo real, mas como o Direito o classifica. Igualmente, não interessam outros fatos, por mais importantes que sejam, mas que nada têm a ver com a incidência da norma.**

Partindo da classificação do suporte fático a respeito da conformidade/contrariedade ao Direito e presença/ausência de ato humano de vontade, pode-se analisar cada um dos fatos jurídicos. Vou começar com os fatos jurídicos conforme o Direito, ou seja, as espécies lícitas.

A. Fato jurídico em sentido estrito (*stricto sensu*)

É todo fato que independe da conduta humana na composição do suporte fático. Cuidado! A conduta humana pode estar presente, mas ela não interessa. Por exemplo, a frutificação de uma árvore ou o nascimento de uma criança, a maioridade e a morte.

Em qualquer caso, o ato humano não é elemento necessário à composição do suporte fático suficiente, daí nominá-los de eventos, pois ocorrerão independentemente da vontade humana, naturalmente.



B. Atos-fatos jurídicos (atos reais)

O atos-fatos jurídicos podem ser:

Atos reais/materiais

- Ato humano com eficácia jurídica, como a ocupação, a caça, a pesca, que independem da capacidade/legitimidade (o peixe pescado pelo menor de 16 anos lhe gera direito de propriedade)

Atos-fatos indenizativos

- Ato humano lícito que gera prejuízo a terceiro e conseqüente dever de indenizar, como o exercício regular de direito ou o estado de necessidade que gera dano a terceiro

Atos-fatos caducificantes/extintivos

- Fatos jurídicos de eficácia extintiva, determinados em razão da passagem do tempo, independentemente da vontade do titular quanto ao fluir temporal, como a prescrição e a decadência

C. Atos jurídicos em sentido amplo (*lato sensu*)



Conforme explica Marcos Bernardes de Mello, ato jurídico é o fato jurídico cujo suporte fático **tem como núcleo uma exteriorização consciente de vontade, que tenha por objeto obter um resultado juridicamente protegido** ou não proibido e possível.

O suporte fático deve ser composto pela consciência na vontade exteriorizada. **A pessoa deve fazer a exteriorização com intuito de realizar aquela conduta relevante;** se não há vontade de realizar aquele ato, ele é inexistente. Por exemplo, o aceno que eu fiz no leilão foi resultado de um espasmo muscular; não houve sinal, pelo que não houve aceitação da compra.

Havendo tais elementos, o suporte fático se compõe, produzindo duas situações distintas:

1. Ato jurídico em sentido estrito (*stricto sensu* – ato não negocial)

O direito acolhe a manifestação de vontade e pré-determina os efeitos que ela terá. Tais efeitos são inafastáveis e invariáveis, ou seja, são efeitos necessários, constituindo a chamada eficácia *ex lege*. Por exemplo, o art. 304 do CC/2002:



Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.

O pagamento é um ato jurídico em sentido estrito, por quê? Não há necessidade de declarar, nem é necessário que queira constituir e nem se pode escolher efeitos outros que não previstos em lei.



2. Negócio jurídico (ato negocial)



A manifestação de vontade não é apenas elemento do núcleo do suporte fático, mas **se reconhece o poder de autorregulamento, dentro de certos limites, de modular os efeitos**. São os chamados efeitos voluntários, ou eficácia *ex voluntatae*.

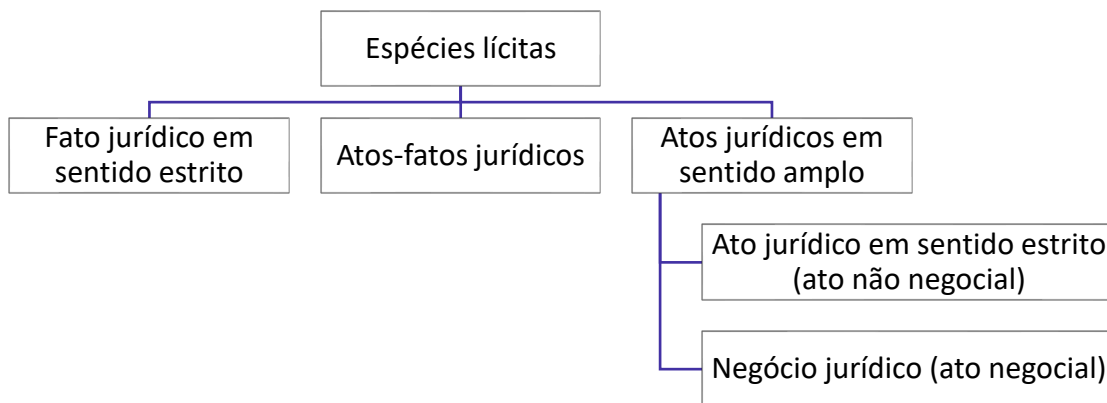
Nesses atos, o sistema jurídico não predetermina os efeitos do fato jurídico, ou seja, podem **as pessoas escolher livremente a eficácia jurídica de sua atuação**. Exemplo: no contrato de compra e venda a minha vontade é relevante para saber quais bens acessórios acompanharão o bem principal, como deixa claro o art. 94, como já mostrei:

Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Se as partes quiserem que as pertenças acompanhem, elas acompanham; se não, não acompanham. Podem, portanto, autorregular-se.

Os negócios jurídicos podem ser classificados quanto ao seu aperfeiçoamento. Assim, **são unilaterais os negócios jurídicos nos quais se exige apenas uma manifestação de vontade para sua perfectibilização**, como ocorre com a aceitação da herança ou a instituição de uma fundação. **Esses negócios podem exigir conhecimento da contraparte, no caso da denúncia contratual (negócio jurídico unilateral receptício)**, ou não, como ocorre na confissão de dívida (**negócio jurídico unilateral não-receptício**).

Serão bilaterais os negócios jurídicos nos quais se exige a manifestação de vontade recíproca das partes, a exemplo do contrato de compra e venda. **Plurilaterais os negócios jurídicos que exigem uma pluralidade de manifestações de vontade**, como, por exemplo, o contrato social de uma sociedade empresária.



3 – Requisitos de validade

Quando se fala na validade de um negócio jurídica, você vai analisar se os três elementos essenciais de qualquer negócio jurídico estão presentes. São eles:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;



III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Exemplificando, pense num contrato de compra e venda celebrado entre nós. Ele é válido? Depende do cumprimento dos três requisitos acima:

Sujeito (agente capaz): você tem mais de 18 anos e não tem nenhuma restrição de capacidade do art. 4º do Código Civil? Então você é capaz.

Objeto (lícito, possível, determinado ou determinável): você me vendeu um celular. Pode vender celular? Pode, então vale o contrato. Me vendeu cocaína. Pode vender cocaína? Não, então contrato não vale.

Forma (prescrita ou não defesa em lei): você me vendeu uma casa de R\$ 300 mil. Fizemos uma escritura pública? Sim, então vale. Não? Não vale, porque imóveis de valor acima de 30 salários mínimos exigem forma pública.

Entendeu? É bem simples.

Vou analisar, didaticamente, esses três elementos, em geral.

A. Sujeito



A capacidade de agir é a aptidão a tutelar seus próprios interesses. **O art. 105 do Código Civil determina que a incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio.** Igualmente, a incapacidade relativa de uma das partes não aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, nesse caso, for indivisível o objeto do direito ou a obrigação comum.

O art. 112 do Código Civil prevê que nas declarações de vontade se deve atender mais à intenção nela contida do que ao sentido literal da linguagem. De qualquer modo, a interpretação dos negócios jurídicos sempre será feita conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração (art. 113). Mas como, professor? O §1º prevê que tal interpretação deve atribuir ao negócio jurídico dados sentidos, destacados nos incisos.

Há o sentido que for **confirmado pelo comportamento das partes, o sentido que corresponda aos usos, costumes e práticas do mercado relativos ao tipo de negócio** em questão. Também o sentido correspondente à boa-fé no negócio jurídico. Ademais, o sentido que corresponde à qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida. Por fim, deve a interpretação seguir o sentido que for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável no caso.

Claro que as partes podem livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei (§2º do art. 113 do Código Civil).

B. Objeto

Lembre-se que o objeto precisa ser **lícito, possível e determinado ou determinável**. Veja as três situações.



↩ **Quanto à licitude, pode-se ter objeto ilícito tanto diretamente** (por exemplo, um contrato para que o contratado mate alguém), **quanto indiretamente** (eu doo dinheiro ao matador de aluguel). **Tenha cuidado na hora de analisar os atos em conjunto, pois isoladamente são lícitos, eventualmente.**

↩ Quanto à possibilidade, **são quatro as situações de impossibilidade do objeto**, segundo construção doutrinária:

I. Cognoscitiva: impossibilidade de conhecer o objeto (dar o que está dentro de um buraco negro).

II. Lógica: impossibilidade de cumprimento por contradição no negócio (doar e vender o objeto, ao mesmo tempo).

III. Física: a impossibilidade deve ser analisada no momento da execução da prestação (construir uma residência de férias na Lua).

IV. Jurídica: o objeto é fisicamente possível, mas não juridicamente, seja por lei ou por contrato (vender um órgão do corpo).

Atente porque o art. 106 evidencia que **a impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.**

É o caso enviar uma mensagem instantaneamente sem fios; antes da *internet*, impossível. E se eu celebrei com você um contrato em 1860 estabelecendo isso? Era ele inválido naquela época, ou seja, relativamente inválido, porque hoje valeria.



Ademais, ainda quanto ao objeto, o art. 114 exige do intérprete que **os negócios jurídicos benéficos e a renúncia (também benéfica) sejam interpretados estritamente.** Isso objetiva preservar a vontade daquele que praticou o ato benévolo.

Por exemplo, se eu doo pra você meu carro. Eu e você somos pessoa com deficiência (*cadeirantes*). O equipamento de adaptação veicular do carro que eu estou doando vai junto ou não? Não vai, porque a interpretação do negócio tem que ser estrita.

↩ Por fim, a determinabilidade. **A indeterminação tem de ser absoluta**, ou seja, não consigo determinar a prestação, de modo algum.

É o caso, por exemplo, de um contrato de cessão de direitos econômicos de jogador de futebol. Qual é o objeto desse contrato? O que ele abrange? Não é possível estabelecer com algum grau de precisão, pelo que o objeto é indeterminado.

Ao contrário, porém, o contrato de cessão de direitos hereditários. Qual é o objeto? Os bens que você vai receber de herança. Quais são eles, exatamente? Ainda não sei, mas é possível saber, por meio do inventário. Ou seja, o objeto é indeterminado, ainda, mais determinável.

C. Forma

Acho que é evidente que a vontade tem que ser manifestada. Caso contrário, se for interna, não se fala em *declaração de vontade*.





Como exemplo, há o caso de reserva mental, conforme estabelece o art. 110 do Código Civil. **Nessa situação, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou.**

Ou seja, não há defeito no negócio jurídico se uma pessoa manifesta a vontade de assumir determinada obrigação quando na verdade não quer e se a outra parte desconhece essa sua intenção.

ESCLARECENDO!



Ao contrário, *quem cala, consente?* Mais ou menos. O art. 111 do Código Civil prevê que **o silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.**

É o caso de passar na catraca do ônibus. O cobrador fala que a passagem subiu. Você entrega o dinheiro. Precisa dizer pra ele que concorda com o preço maior? Claro que não. E se você faz uma *reserva mental* de não querer mais andar de ônibus. Totalmente irrelevante.



A lei pode exigir forma específica ou proibir outras. Em geral, estabelece o art. 107 do Código Civil, a **validade da declaração de vontade não depende de forma especial.** Exceção ocorre quando a lei expressamente a exigir.

No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato, determina o art. 109 do Código Civil. Sendo substância do ato, ele é elemento essencial do negócio jurídico, que o torna nulo se não presente. Veja que mesmo se um dispositivo legal a respeito de um contrato não estabelece a exigência de forma específica, como ocorre com a compra e venda em geral, nada impede que as partes insiram nele uma cláusula que exige escritura pública.

ACORDE!



Em regra, desnecessária será a escritura, mas como as partes estipularam isso, o instrumento público se torna essencial ao ato, acarretando a nulidade, se ausente. **Exige-se escritura pública apenas para os negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo** vigente, expõe o art. 108 do Código.



Capítulo II – Representação

Código Civil traz extensa regulação a respeito da representação. Evidente que **os poderes do representante só podem ser conferidos por lei ou pelo interessado**, esclarece o art. 115. Assim, eu, por lei, represento meus filhos. Por contrato, represento o meu cliente, no Poder Judiciário.

No caso da representação voluntária, os requisitos e os efeitos são os da Parte Especial do CC/2002. É o caso do agente e/ou distribuidor (arts. 710 e ss. do CC/2002). Estando *dentro da lei*, a manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado, evidencia o art. 116.

Mas, como terceiros saberão que aquela pessoa que se apresenta como representante de outrem efetivamente o é? O art. 118 prevê que **o representante é obrigado a provar às pessoas com quem tratar, em nome do representado, a qualidade de representante e a extensão de seus poderes**. Se não o fizer, responde pelos atos que a eles excederem.

A manifestação de vontade emitida pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado. A regra do art. 116 estabelece que, assim, o representado é obrigado a cumprir aquilo que o representante fixou, desde que nos limites dos poderes.

Agora, imagine que eu tenha uma procuração sua para vender seu imóvel. Posso eu mesmo comprar esse imóvel, representando você? Se o contrato permitir, posso.

Por isso, o art. 117 prevê que salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo. Ou seja, esse negócio tem *cheiro de maracutaia*, pelo que pode ser anulado.

E se eu (representante) celebro um negócio em conflito de interesses com você (representado), esse negócio é anulável. Sempre? Não, apenas se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem comigo contratou (art. 119).

OK, mas você pode anular esse negócio que traz prejuízo a você a qualquer tempo? Não. O parágrafo único prevê que é de 180 dias, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo decadencial para se pleitear essa anulação.

A *letra* da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.



Vamos lá!

Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é **anulável** o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art. 119. É **anulável** o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

Parágrafo único. É de **cento e oitenta dias**, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.

Art. 120. Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; os da representação voluntária são os da Parte Especial deste Código.




Capítulo III – Condição, termo e encargo

Pode ser que exista **subordinação de um negócio jurídico a um elemento eficaz**. Seriam os elementos acidentais do negócio jurídico. De modo sucinto, o Código Civil estabelece três elementos eficazes que nos interessam: **a condição, o termo e o encargo**. Mas, como distingui-los? Você verá a seguir.

1 – Condição

Primeiro, a condição está disposta no Código Civil nos seguintes termos:

 *Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico **a evento futuro e incerto**.*

A condição se caracteriza, portanto, pela incerteza. Mas **essa incerteza pode ser mais ou menos incerta**, a depender da situação.

Por exemplo, passar num concurso público. Evento futuro e incerto. Menos incerto é dizer *passar no concurso em X anos*, porque, passado esse tempo, sabe-se que a condição ou terá sido preenchida ou não terá.



A condição pode ser suspensiva ou resolutiva.

A condição será resolutiva quando pôr fim ao negócio, extingui-lo. Assim, por exemplo, doarei mensalmente a você uma quantia em dinheiro enquanto você estiver na faculdade. No momento em que você sai da faculdade, resolve-se (extingue-se) o negócio.

A condição suspensiva, por sua vez, subordina a eficácia do negócio. Assim, por exemplo, doarei uma quantia em dinheiro a você se você passar na prova. Enquanto você não passa, a doação fica *suspensa*, você nada ganha; passou, ganhou.

No entanto, não é qualquer condição que pode ser estipulada pelas partes. Ao contrário, o art. 122 estabelece que a condição não pode violar a lei, a ordem pública e os bons costumes. Ainda, **são proibidas as condições que privem de todo efeito o negócio jurídico, ou que o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes**.

É a chamada **condição puramente potestativa**. Por deixarem a eficácia do negócio jurídico ao arbítrio puro de uma das partes em detrimento da outra invalidam, tornam nulo, o negócio. Exemplo é o contrato de compra e venda no qual eu estipulo que “quando quiser, farei o pagamento” (em outras palavras, *se quiser*, eu pago), que é, ao fim e ao cabo, nulo.





O art. 123, por sua vez, estabelece que invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

- I - as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;*
- II - as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;*
- III - as condições incompreensíveis ou contraditórias.*

Se a condição for impossível, preste atenção. **Invalidam o negócio jurídico as condições impossíveis se elas forem suspensivas; contrariamente se a condição for resolutiva, será tida ela simplesmente como inexistente** (art. 124), mantendo-se os efeitos do negócio.

Volto ao exemplo que dei acima. Doarei uma quantia em dinheiro a você se você passar na prova. Enquanto você não passa, a doação fica *suspensa*, você nada ganha; passou, ganhou. Certo?

Imagine que a condição que eu estipulo é física ou juridicamente impossível. A prova exige que você passe por uma prova de corrida. Você tem uma deficiência impeditiva à corrida (é *cadeirante*, por exemplo).

É possível que você passe na prova de corrida? Não, porque isso é fisicamente impossível (não vá inventar coisa pra esculhambar meu exemplo!). Como a condição é suspensiva – doarei uma quantia em dinheiro a você se você passar na prova – esse negócio é nulo.

Agora, se a condição fosse resolutiva – doarei mensalmente a você uma quantia em dinheiro enquanto você não passar na prova – eu simplesmente ignoro a condição. Por quê? Porque você nunca vai passar na prova, porque é impossível.

Se a condição for suspensiva, se adquire o direito apenas quando executada a condição, conforme regra do art. 125. Se for resolutiva, o direito já se adquiriu, vigorando até sua resolução, de acordo com o art. 127.

Nos exemplos acima isso fica claro. Você só vai ter direito ao dinheiro quando passar na prova (*condição suspensiva*) e, respectivamente, já tem direito ao dinheiro, enquanto não passa na prova (*condição resolutiva*).

No entanto, mesmo que pendente condição suspensiva ou resolutiva, **permite-se que o titular desse direito ainda eventual pratique os atos destinados a conservar tal direito** (art. 130). Do contrário, se o titular do direito individual não pudesse fazê-lo, poderia vir a perder esse direito sem que pudesse sequer defendê-lo.

Se eu, ao invés de doar dinheiro a você se você passar na prova, doo uma casa. Dois anos depois, você ainda não passou no concurso, e a casa é invadida por alguém ou precisa de uma reforma simples, mas urgente, para não desmoronar.

Claro que você pode expulsar os invasores ou reformar, ou, do contrário, vai passar no concurso e... não vai ter mais casa. Pode, então, “praticar os atos destinados a conservar seu direito”.



2 – Termo

O termo, por sua vez, é aquilo que chamamos de *prazo* (na verdade, o prazo é o espaço de tempo entre o termo inicial e o termo final). É, portanto, **um evento futuro e certo**.

É o caso em que eu estabeleço que doarei uma casa a você em 5 anos. Ou que empresto a casa a você pelos próximos 5 anos. Em ambos os casos, o evento, futuro, é certo.

Pode o termo ser inicial (“início do prazo”) ou final (“fim do prazo”). **Como se trata de evento certo, o termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.**

Aqui há uma semelhança e uma diferença importantes entre a condição e o termo. Por isso, segundo o art. 135, ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutive.



Isso porque a condição suspensiva se assemelha ao termo inicial e a condição resolutive ao termo final. Qual a diferença? A CERTEZA! O termo é certo; a condição, incerta.

É por isso que na condição suspensiva suspende-se a aquisição do direito e no termo inicial não; porque na condição eu não sei se a condição vai se implementar, no termo eu sei que ele vai ocorrer. Não há como se *fugir* do termo...

Se houver uma condição resolutive, o negócio será eficaz, tornando-se ineficaz quando do evento. A condição resolutive, portanto, subordina a ineficácia do negócio a um evento (que é futuro e incerto). O mesmo ocorre em relação ao termo final, que subordina a ineficácia do negócio a um evento (que é futuro e certo, ao contrário da condição resolutive).

Já se houver uma condição suspensiva, o negócio será ineficaz, tornando-se eficaz quando do evento. A condição suspensiva, portanto, subordina a eficácia do negócio a um evento (que é igualmente futuro e incerto). O mesmo ocorre em relação ao termo inicial, que subordina a eficácia do negócio a um evento (que é futuro e certo, ao contrário da condição suspensiva).

Quanto à certeza da ocorrência, o termo classifica-se em **termo certo ou determinado**, quando a prefixação do termo é certa quanto ao fato e ao tempo de duração. Exemplo de termo certo é o “próximo equinócio de primavera”, ou 1º/01/2025.

Já o **termo incerto ou indeterminado** se verifica quando o termo é certo quanto ao fato, mas incerto quanto à duração. Exemplifico com a morte; a morte é certa, mas incerta quanto à ocorrência específica (mas *certamente* vai ocorrer).



O termo pode ser fixado pelas próprias partes, quando se chama **termo convencional**. Pode também estar previsto em lei, chamado de **termo legal**. Há termo legal na regra que limita a prestação de serviços a quatro anos, por exemplo (art. 598 do Código Civil).

3 – Encargo

O encargo, ou modo, fardo, por sua vez, impõe ao beneficiário de uma liberalidade uma dada obrigação. Por exemplo, eu doarei meu apartamento a você, *desde que* você cuide do cachorro da família até sua morte; ou eu doarei um terreno para você *para que* seja edificado um museu; ou eu doarei meu patrimônio a você *com a obrigação de que* você não derrube a casa de meus pais.

Por isso, **o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito**, por força do art. 136 do CC.

Veja que o encargo parece a condição, mas com ela não se confunde. Na condição não há uma obrigação; você não tem *obrigação* de passar no concurso público. No encargo você tem um direito atrelado a uma *obrigação*, que, se descumprida, gera a perda do direito.

Caso se estabeleça encargo ilícito ou impossível, ele será simplesmente considerado não escrito. Ou seja, você ignora o encargo e o beneficiário já tem o direito.

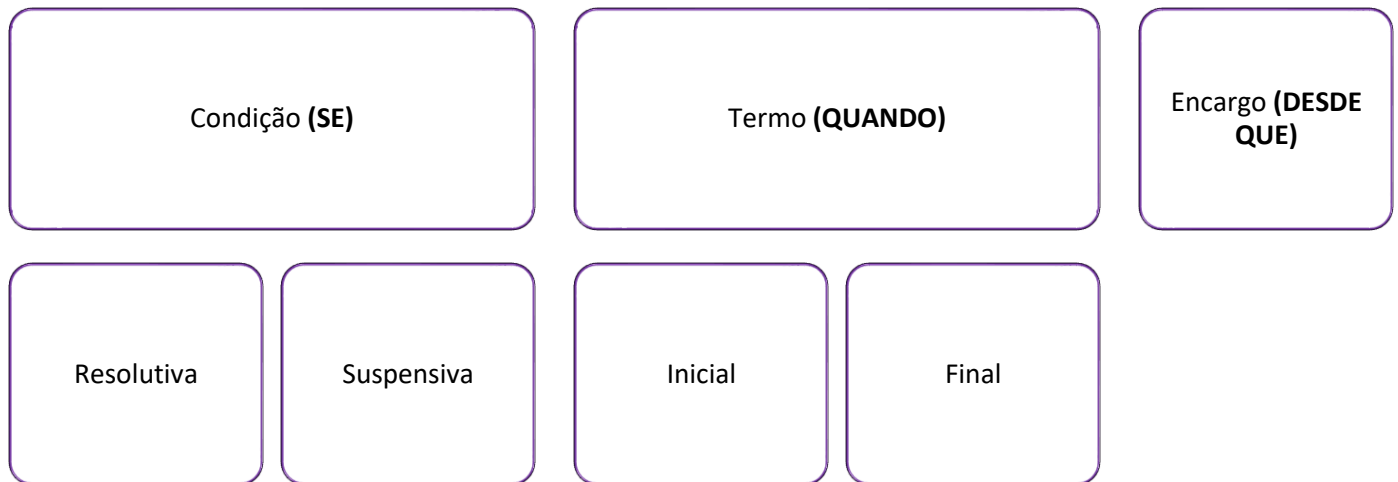
A exceção fica para o caso de o encargo ilícito ou impossível constituir o motivo determinante da liberalidade. Nesse caso, será inválido o negócio jurídico (art. 137). É necessário, aqui, analisar o caso concreto.

Por exemplo, se eu quero que o vizinho morra (tenho uma rixa com ele), mas não quero matá-lo, posso prometer a você um carro. Pra ganhar o carro você precisa matar o vizinho para mim. Qual foi o motivo determinante da minha doação? Que você matasse o vizinho. Esse é um encargo ilícito, pelo que você não fica com o carro (sem prejuízo das sanções penais). Se a ilicitude não fosse determinante, o carro seria seu e simplesmente se consideraria não escrito o encargo.



Por isso, se estabeleço que doarei um carro a você **SE** você for aprovado na prova, sua aprovação é uma condição para o negócio jurídico. Se estabeleço que doarei meu carro a você **QUANDO** você fizer 18 anos, seu aniversário é um termo para o negócio jurídico. Se estabeleço que doarei o carro a você **DESDE QUE** você o mantenha original, a manutenção da originalidade constitui um encargo do negócio jurídico.





A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 121. Considera-se **condição** a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a **evento futuro e incerto**.

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

Art. 123. **Invalidam** os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I - as condições física ou juridicamente impossíveis, **quando suspensivas**;

II - as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;

III - as condições incompreensíveis ou contraditórias.

Art. 124. Têm-se por **inexistentes** as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.



Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Art. 129. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento.

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Art. 131. O **termo inicial** suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os **prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento**.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 133. Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes.

Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exeqüíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

Art. 135. Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.

Art. 136. O **encargo** não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.



Art. 137. Considera-se **não escrito** o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se **invalida** o negócio jurídico.



Capítulo IV – Defeitos do negócio jurídico

Se a vontade é exteriorizada defeituosamente, será inválida, segundo o art. 171, inc. II, do Código Civil. Quais são os casos de anulação do ato por imperfeição de manifestação? **São os chamados vícios de vontade, ou seja, os casos nos quais a manifestação de vontade está contaminada, viciada.**

São vários os casos regulados pelo Código Civil: erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão. O estado de perigo e a lesão são novidades do legislador de 2002, não estando esses dois vícios previstos no Código Civil de 1916, apenas no de 2002.

Além disso, o Código Civil ainda trata de um vício que não se vincula à vontade defeituosa, mas a um vício social: a fraude contra credores. Analiso, agora, **esses defeitos do negócio jurídico:**

Seção 1 – Erro

O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

O ato será anulável quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial **que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal**, em face das circunstâncias do negócio. Como no caso em que eu empresto minha Montblanc para uma pessoa assinar um documento e ela acha que eu a doe.

Igualmente há erro quando o objeto não corresponde ao que se negociou, qualitativa ou quantitativamente, como no caso do brinco de ouro que é apenas folheado, ou na aquisição de uma obra de arte que é apenas uma réplica do trabalho original. Um outro exemplo ocorre quando a pessoa não é ou não tem as qualidades imaginadas, a exemplo da contratação de um pianista para um recital de órgão.

No entanto, o Enunciado 12 da I Jornada de Direito Civil, prevê que **é irrelevante ser ou não escusável o erro, porque o dispositivo adota o princípio da confiança.**



Mas, quando se verificará o erro, de acordo com o Código Civil? Primeiro, há de se lembrar que o erro precisa ser substancial, exige o art. 138. **Quando há erro substancial? Estabelece o art. 139 que o erro é substancial quando:**

- I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;*
- II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;*
- III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.*



O art. 139, inc. III, do Código Civil apenas permite a anulação do negócio celebrado por erro, mas não o descumprimento da lei. É o caso no qual compro o seu caso com o único propósito de participar de uma corrida, mas esse carro não pode ser usado, por faltar o cumprimento de certas especificações.

Posso anular o negócio jurídico com você? Sim. Posso *forçar* entrar na corrida com o carro, alegando que achei que aquele carro cumpria os requisitos? Não.

Aqui, há de se fazer a necessária conexão do CC/2002 com a LINDB. O art. 3º da LINDB prevê que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. A doutrina aponta no art. 139, inc. III do CC/2002, uma exceção do brocardo *ignorantia legis neminem excusat* inserido no art. 3º da LINDB.

O art. 140 ainda adiciona mais uma situação de erro. Segundo esse dispositivo, haverá erro quando o motivo, falseado, for razão determinante do negócio. Inversamente, **mesmo que falso, o motivo não viciará o ato quando não for razão determinante do negócio jurídico**. Mesmo que a transmissão errônea da vontade não se dê por declaração direta, mas por meios interpostos, o ato é anulável, esclarece o art. 141.

É o caso no qual você compra uma caneta para assinar o termo de posse do seu concurso, crente que a caneta era a minha Montblanc. Como ela pertencia a mim, claro que tem valor bem mais alto do que o normal (claro).



Erro, porque ela nunca pertenceu a mim. Essa era a razão determinante do negócio? Você só a comprou porque ela pertencera a mim? Sim, então anula. Ou, não, você queria comprar uma caneta chique pra assinar o termo de posse, e o fato de ela ter pertencido a mim apenas a torna ainda mais especial. Então, não, não anula, porque **o erro é acidental, não principal**.

De qualquer sorte, ao contrário do erro quanto à natureza do negócio (*error in negotio*), **o erro de indicação da pessoa (*error in persona*) ou da coisa (*error in corpore*), a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, puder se identificar a coisa ou pessoa cogitada.**



De qualquer sorte, ao contrário do erro quanto à natureza do negócio, o erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, **não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, puder se identificar a coisa ou pessoa cogitada.**

Imagine que faça um documento assim: “doo cada uma de minhas quatro canetas Montblanc a meus quatro sobrinhos, Ana, Víctor, Melissa e Clara”. O problema é que eu não tenho sobrinha Clara, apenas Claudia. Errei.

Mas é possível, pelo contexto, identificar a pessoa cogitada? Sim. Então Claudia receberá uma das canetas. Claro, pois, apesar do erro, é possível identificar quem eu queria beneficiar.

Igualmente, **o erro de cálculo apenas autoriza a retificação** da declaração de vontade, mas não comporta anulação. Isso aqui é mais pensado para o tempo pré-calculadora, no qual era necessário fazer contas complexas *no braço*. Aí, lá no meio da conta uma parte errou e a outra não viu, passou. Depois, quando o prejudicado constata o erro, pode anular o negócio? Não, apenas tem direito a alterar o valor.



Sempre que constatado o erro, o outro deverá indenizar. Pode-se, em qualquer caso, afastar a anulação do ato se o outro consentir em cumprir o ato em conformidade com a vontade daquele que havia feito a declaração, conforme estabelece o art. 144.

No exemplo da caneta que supostamente era minha fica fácil de ver. Você só pagou a mais porque achou que ela era minha, anteriormente. E se o vendedor concordar em reduzir o preço, cobrando o valor comum da caneta? Aí não se anula o negócio.

Seção 2 – Dolo

Inicialmente, vale esclarecer que o dolo como elemento invalidante do ato jurídico em sentido amplo nada tem a ver com o dolo caracterizado como espécie de culpa em sentido amplo da responsabilidade civil ou do Direito Penal.



Dolo, aqui, significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (*dolus causam*). Ou seja, **o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente**. Veja que **o dolo deve ser a causa eficiente do negócio**, conforme estabelece o art. 145.

No dolo, portanto, não se exige qualquer sofisticação, basta “ajudar” o erro alheio que já se configura o dolo. Há linha tênue entre a propaganda enganosa e a exaltação das qualidades do produto. Porém, o silêncio, a depender do caso, pode ser considerado igualmente dolo, conforme estipula o art. 147. Por isso, nos negócios jurídicos bilaterais, **o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa**, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Por exemplo, enquanto estou comprando uma réplica de um relógio suíço, uma pessoa qualquer olha o produto e diz: “ah, esse aí é muito bom, já que é fabricado na Suíça, na longa tradição relojoeira de lá”. O vendedor nada diz, aproveitando-se da minha crença de que comprarei um relógio verdadeiramente suíço. Dolo, mesmo que praticado pelo terceiro.

Distingue-se aí o dolo positivo ou comissivo do dolo negativo ou omissivo. **No dolo positivo o agente pratica uma conduta para ludibriar o agente**. Já no dolo negativo, como é o caso da omissão dolosa, o agente maliciosamente se omite, deixando que o agente aja em erro.

E precisa o dolo ser praticado diretamente? Não, se terceiro colabora no dolo, desde que o outro negociante saiba ou devesse saber que aquilo não correspondia à realidade, é dolo, na dicção do art. 148. Ao contrário, se o dolo foi praticado por terceiro sem o conhecimento do beneficiário, o negócio é válido e este não responde pelo prejuízo. Evidentemente, o terceiro, que ludibriou a pessoa responde pelas perdas e danos que causar, mas o beneficiário não poderá ser acionado e nem o negócio anulado.

De qualquer forma, se o negócio se realizaria mesmo que eu soubesse que o produto era mera réplica, mas não por aquele preço, há **dolo incidental/acidental (dolo incidens)**. **Nesse caso, não se anula o negócio**, apenas se indeniza o negociante prejudicado pelas perdas e danos, consoante regra do art. 146.

Assim, se ambos sabiam do defeito, não é dolo invalidante, mas se caracteriza o dolo recíproco (bilateral ou enantiomórfico), conforme o art. 150, pelo que ninguém pode reclamar do negócio.



Por exemplo, se eu compro um produto que é réplica, sabendo que era uma réplica, para me aproveitar do preço baixo, não posso alegar dolo da contraparte para receber meu dinheiro de volta. Mesmo sendo uma réplica, o relógio valeria três vezes mais.

Em resumo, eu tentei trapacear, comprando um relógio por um preço baixíssimo e você tentou trapacear, vendendo uma réplica. É o bom e velho ditado, *ladrão que rouba ladrão tem 100 anos de perdão*; no caso do Direito Civil, ninguém pode reclamar.

Seção 3 – Coação

A vontade, aqui é viciada pelo medo de dano a si, à família, a outrem ou aos bens, a partir de uma pressão física ou moral, segundo o art. 151. O parágrafo único desse artigo diz que se a coação for contra terceiro, não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.



A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.

Por isso, conforme estabelece o art. 152 do Código Civil, ao apreciar a coação, deve-se ter em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela. Assim, a ameaça com arma de brinquedo é coação, ainda que não seja suficiente para o aumento/qualificadora de pena do roubo, no juízo criminal.

Há algumas situações que não caracterizam coação, ainda que pareçam, conforme estabelece o art. 153: a ameaça do exercício normal de um direito e o simples temor reverencial.

O temor reverencial é o receio de desagradar uma pessoa a quem devo respeito e/ou obediência. Assim sendo, não há vício de vontade e o negócio jurídico não pode ser anulado. É o seu caso. Eu, no dia da sua posse, olho sua caneta e digo, “que legal, por que você não dá ela pra mim, já que eu ajudei tanto na sua aprovação?”

Você, por respeito e consideração (fica a dica), me dá a caneta. Coação? Não.

Tal qual no dolo, o coator pode ser terceiro, mas a parte beneficiada, para indenizar, deveria saber ou teria o dever de saber do temor. Se não soubesse, o terceiro coator é quem indeniza, mas o negócio continua válido. Ou seja, há dever de indenizar independentemente da validade do negócio, conforme estabelecem os arts. 154 e 155. **Se o beneficiário sabia da coação, responde solidariamente com o coator, inclusive, diante do paciente (coato ou coagido).**

É o caso no qual o coator é meu primo. Ele vai lá, diz que vai matar a sua família se você não fizer o negócio comigo. Você fecha. Eu sabia ou deveria saber da coação? Se sim, anula-se o negócio e eu e meu primo respondemos solidariamente.

Isso tudo depende do caso concreto, claro. Como saber se eu sabia ou deveria saber? Somente a prova do caso vai demonstrar isso.





Em se tratando de coação física que retira completamente a vontade do coato (*vis absoluta*, em contraposição à *vis compulsiva*, ou coação moral/psicológica), o negócio jurídico é, em verdade, inexistente, já que vontade não há. É o caso do analfabeto que, algemado, tem sua impressão digital colhida em instrumento de doação, por exemplo. Parte da doutrina afiança que a *vis absoluta* tornaria o negócio nulo.

Seção 4 – Estado de perigo

O estado de perigo está previsto no art. 156:

Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

É o caso do pai que, vendo o filho ser atingido por um tiro em confronto policial na rua, leva-o ao hospital, que exige soma excessiva para realizar a cirurgia. Atente, porém, porque o termo *premente*, contido nesse dispositivo, significa *sério*; ou seja, **a necessidade de salvar a pessoa ou a si mesmo precisa ser séria.**

Tal qual a coação, o parágrafo único estendeu a verificação do estado de perigo a uma relação afetiva que não decorre de Direito de Família, mas que pode ter significado para a pessoa. Assim, tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias do caso.

Para que o estado de perigo se verifique devo analisar 5 pressupostos:

1. Dano: deve ser pessoal, não patrimonial, por mais importante que seja, ao contrário da coação;
2. Urgência e gravidade do dano/risco: que gera fundado temor, numa avaliação subjetiva (elemento subjetivo), já que a ignorância e o desespero geralmente ocasionam temor exagerado, como, p.ex., a mãe que vê o filho com muito sangue no rosto, mas são apenas machucados na região do supercílio, que habitualmente sangra bastante;
3. Relação de causa e efeito entre o perigo e o negócio: fiz o negócio para evitar o perigo;
4. Dolo da contraparte: o outro tem que saber que eu farei o negócio a qualquer custo;
5. Excessiva onerosidade: avaliada pelo negócio em si, e não em relação ao patrimônio do sujeito (elemento objetivo).

Seção 5 – Lesão

A lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem **dois pressupostos:**

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;



2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

Veja que a apreciação da desproporção das prestações se dá segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. Assim, **se é verificada desproporção de valores durante a execução do contrato, por exemplo, não há que se falar em lesão**, como é comum se ver em ações revisionais que pululam no Poder Judiciário. Pode haver onerosidade excessiva, mas não lesão.

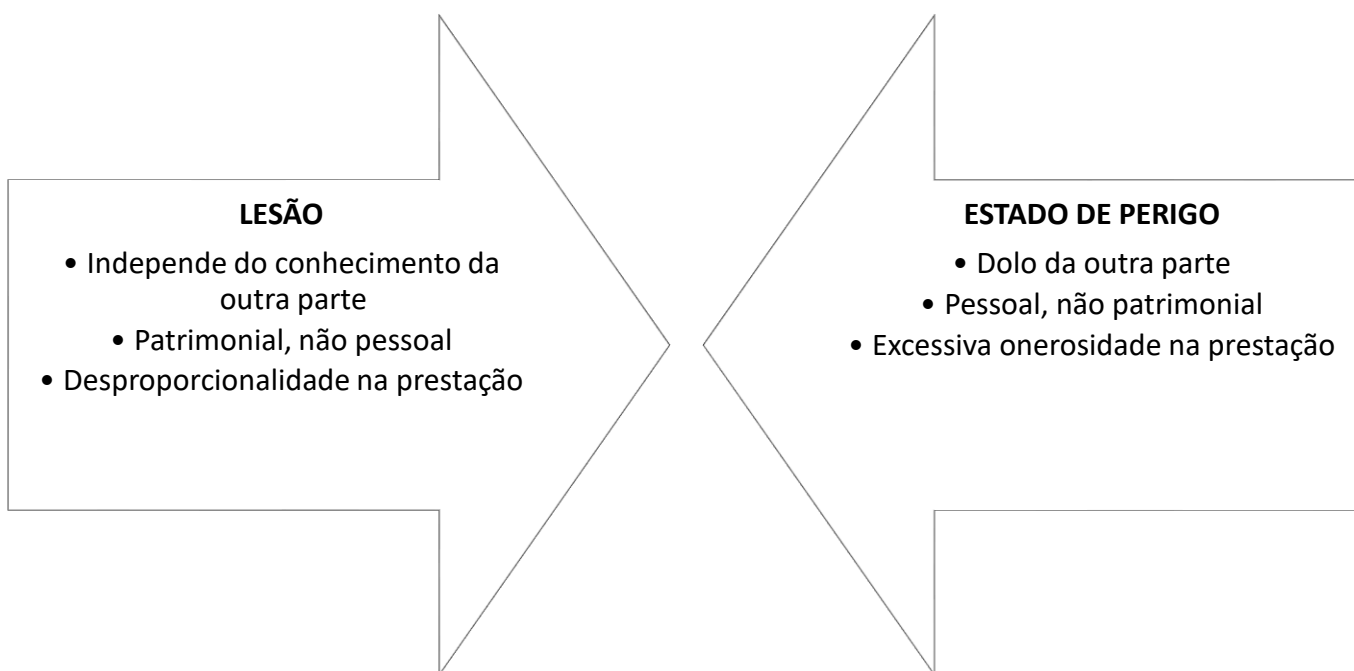
O Enunciado 290 da IV Jornada de Direito Civil evidencia que a lesão exige que a desproporção seja vista na formação do negócio jurídico. De outra banda, **não se presume a premente necessidade ou a inexperiência do lesado, que deve ser provada pela parte pretensamente lesada.**



A lesão é instituto controvertido, especialmente porque facilmente confundida com o estado de perigo. Você deve atentar para as diferenças! Primeiro, na lesão ocorrida por inexperiência, o “lesado” às vezes sequer sabe que está sendo lesado, ou seja, não há necessidade de se verificar elementos subjetivos (pessoais), mas apenas objetivos (patrimoniais).

É o caso do primo do interior que compra um objeto por valor muito maior por não saber o real valor. Exemplos de antigamente em que não existia internet...

Segundo, e mais importante, a lesão independe de o “lesador” saber do estado de necessidade ou inexperiência da contraparte; no estado de perigo, a desproporção da obrigação origina-se exatamente porque eu sei que o outro precisa, sob risco de perder bem jurídico mais importante a ela. Nesse sentido, o Enunciado 150 da III Jornada de Direito Civil esclarece que **o Código Civil não exige dolo de aproveitamento na lesão.**



Assim, a lesão é bem mais objetiva, porque eu olho o lesado, e não o lesador. No estado de perigo é necessário olhar também para a parte que se aproveita, o lesador.

Pode ainda o beneficiário manter o negócio, reduzindo a onerosidade a patamar justo, segundo o art. 157, §2º. De qualquer forma, o juiz deve incitar as partes a evitar a anulação do negócio, na esteira do Enunciado 149 da III Jornada de Direito Civil.

Seção 6 – Fraude contra credores

Juntamente com a simulação, **a fraude contra credores é classificada como um vício social. Diferentemente dos vícios de consentimento, que são todos anuláveis, a simulação, vício social, é causa de nulidade; a fraude contra credores, outro vício social, por sua vez, é anulável, como os vícios de consentimento.**

Marcos Bernardes de Mello assim conceitua a fraude contra credores: “Constitui fraude contra credores todo o ato de disposição e oneração de bens, créditos e direitos, a título gratuito ou oneroso, praticado por devedor insolvente, ou por ele tornado insolvente, que acarrete redução de seu patrimônio, em prejuízo de credor preexistente”.

São cinco os pressupostos de sua constituição:

1. Ato de disposição: redução do patrimônio apto a saldar dívidas, por meio de quaisquer negócios: doação, venda, dação em pagamento, pagamento de credor quirografário antecipadamente, perdão de dívida, dar garantias a dívida e renúncia a direitos hereditários, segundo os arts. 158 e 159;
2. Insolvência ou iminência de insolvência: mesmo grande redução patrimonial não leva à insolvência, necessariamente, pois o objetivo aqui é assegurar os credores. Ademais, mesmo que o estado de insolvência seja desconhecido do próprio devedor, fala-se em fraude. A análise é puramente matemática, na dicção do art. 158;
3. Anterioridade do crédito: a dívida tem de ser anterior ao ato de disposição que leve à insolvência, segundo o §2º do art. 158;
4. *Eventus damni*: o evento deve trazer prejuízo, dano, ao credor;
5. *Scientia fraudis*: o terceiro, envolvido na fraude, precisa estar a par da intenção fraudatária. Há situações nas quais o conluio (colusão ou *consilium fraudis*) é presumido.

A doutrina clássica aponta como quinto requisito o *consilium fraudis*, que exige prova de manifesta intenção de lesar o credor, numa aproximação bastante grande com a má-fé. No entanto, na esteira da doutrina contemporânea, **o STJ espousa o entendimento de que tal requisito deve ser substituído pelo *scientia fraudis*, ou seja, a comprovação do conhecimento, pelo terceiro adquirente, da situação de insolvência do devedor.**

As ações em relação à fraude contra credores vão variar, conforme sejam dívidas civis (feitas por não-empresários ou por empresários em dívidas que não sejam próprias da atividade empresarial) ou



empresariais (feitas por empresários na atividade empresarial). O Direito Empresarial apresentará as soluções ao segundo caso.

Quanto ao Direito Civil é importante mencionar a **ação anulatória, também chamada de ação revocatória ou ação pauliana**. **Sim, eu tenho uma ação processual com o MEU NOME! E é a única ação no Direito Civil com um nome =)**

A Ação Pauliana independe de instauração de procedimento falimentar. Assim, a prova da fraude (*scientia fraudis*) ocorre na própria ação. Veja também que **essa ação se restringe aos credores quirografários lesados**. Se o credor tiver garantia fidejussória ou real, não se fala em anulação do ato por fraude contra credores. A exceção fica por conta do §1º do art. 158, **que permite aos credores com garantias o apelo à fraude contra credores quando suas garantias se tornarem insuficientes.**

Cuidado! Anulado o ato fraudulento, a vantagem resultante não reverte ao autor da ação, mas em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores (art. 165).

Essa ação não atinge terceiros adquirentes de boa-fé, segundo norma do art. 161. Porém, a ação pode ser manejada contra o devedor insolvente, quem com ele celebrou a estipulação e terceiros de má-fé (litisconsórcio passivo necessário):

A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Se o credor quirografário receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre o qual se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu, nos termos do art. 162 do CC/2002.



Além disso, segundo o art. 163, **presumem-se fraudulentas dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor. Presumivelmente fraudulentários também os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante**, evidencia o art. 159.

Porém, **presumem-se de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento** mercantil, rural, ou industrial, **ou à subsistência do devedor e de sua família**, segundo o art. 164. Trata-se de imperiosa observância da função social da empresa, evidentemente.

Ademais, se o adquirente ainda não tiver pago o preço, ele se desobriga, depositando os valores em juízo, permite o art. 160. Mas se o preço for inferior ao de mercado, o adquirente, para conservar os bens, deve depositar o valor real do bem, e não apenas o preço pago, de modo a evitar prejuízos ao credor.

Por fim, há de se destacar que **a fraude contra credores não se confunde com a fraude à execução (prevista no art. 792 do CPC)**. Nesta, exige-se a existência de uma demanda, envolvendo credor e devedor, ao passo que na fraude contra credores é irrelevante haver lide. Na fraude à execução é desnecessário provar o elemento fraudatório (*scientia fraudis*, conluio ou colusão), já que há presunção *juris et de jure* (absoluta) a esse respeito, desde que já registrada a penhora do bem alienado (Súmula 375 do STJ).



Capítulo V – Invalidade do negócio jurídico

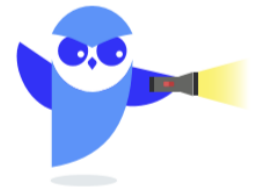
1 – Teoria das invalidades

Os elementos de existência estão presentes (uma pessoa assina um contrato e a outra, após assinar, promete cumprir certa obrigação), mas é necessário verificar se eles estão perfectibilizados. Se sim, o ato é válido; se não, se há um *deficit*, o ato é inválido; validade, portanto, é sinônimo de perfeição do negócio jurídico, em síntese.

Assim, a **invalidade (nulidade ou anulabilidade) é uma sanção àquele que infringe as normas jurídicas, no plano privado. As normas que invalidam o ato são classificadas como perfeitas, segundo a doutrina.**

Vale lembrar que, sob a égide do CC/1916, a doutrina mais clássica não tratava das invalidades, mas das nulidades. Mesmo provas recentes **continuam distinguindo a nulidade absoluta (sinônimo de nulidade) da nulidade relativa (sinônimo de anulabilidade).**

ESCLARECENDO!



Por isso, cuidado! **Anular pode ser usado em dois sentidos; anular (em sentido amplo) significa tanto anular (em sentido estrito) quanto reconhecer a nulidade ou nulificar.** Ou seja, tanto o ato nulo quanto o ato anulável podem ser “anulados” (*lato sensu*).

O art. 185 textualmente determina que **aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições relativas aos negócios jurídicos.** Atécnico, como sempre, o CC/2002. Isso porque é evidente que nem todas as disposições a respeito das invalidades são aplicáveis indistintamente aos atos jurídicos *stricto sensu* (chamados pelo art. 185 de “atos jurídicos lícitos”) e aos negócios jurídicos.

E a teoria é aplicável apenas ao Direito Civil? Não. A teoria do fato jurídico *ponteano* se aplica de maneira geral a todo o ordenamento jurídico. Por exemplo, de acordo com o Enunciado 616 da VIII Jornada de Direito Civil, os requisitos de validade previstos no Código Civil são aplicáveis aos negócios jurídicos processuais, observadas as regras processuais pertinentes. Ou seja, a teoria se aplica, mas precisa observar sempre as peculiaridades de cada ramo do Direito.

Quais são os pressupostos de validade dos atos jurídicos em sentido amplo? Dividem-se em três categorias, segundo estabelece o art. 104, incisos, do CC/2002, que bem se adequa à teoria do fato jurídico *ponteano*:

I. Sujeito

Quando se analisa a validade do elemento subjetivo de uma situação jurídica, examina-se a manifestação de vontade em si, se livre e perfeita. Considerar-se-á se a exteriorização consciente de vontade se deu corretamente, ou não. São dois, em resumo, os elementos que versarão sobre a manifestação de vontade, a despeito de o art. 104, inc. I, aparentemente indicar apenas a “capacidade”.

A. Capacidade de agir

A **capacidade de agir é a aptidão a tutelar seus próprios interesses** prevista no art. 1º do CC/2002: a possibilidade de ser titular de direitos e obrigações. Não obstante, a capacidade de agir vai além.



Trata-se tanto da capacidade genérica (prevista no art. 1º) quanto das capacidades especiais, que são desenvolvidas em atos jurídicos específicos. Assim, **a pessoa pode ter capacidade (art. 1º), mas não legitimidade (art. 1.801) para herdar**. Legitimidade é a aptidão pessoal, ao passo que a capacidade é a aptidão genérica.



Em homenagem à vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), o art. 105 determina que **a incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio**. Igualmente, a incapacidade relativa de uma das partes não aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, nesse caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

O Código traz extensa regulação a respeito da representação. Evidente que **os poderes do representante só podem ser conferidos por lei ou pelo interessado**, esclarece o art. 115. Mas, como terceiros saberão que aquela pessoa que se apresenta como representante de outrem efetivamente o é? O art. 118 prevê que **o representante é obrigado a provar às pessoas com quem tratar, em nome do representado, a qualidade de representante e a extensão de seus poderes**. Se não o fizer, responde pelos atos que a eles excederem.

B. Perfeição da manifestação

Não se questiona mais aqui a autenticidade da autoria (foi ou não foi ele, pois isso é elemento da existência). Aqui o questionamento é outro. Além de ter capacidade, **o sujeito tem que manifestar a vontade de maneira hígida e íntegra, ou seja, sem vícios que contaminem sua manifestação**, como o erro, o dolo etc.



Toda a teoria do negócio jurídico é construída sobre o elemento “vontade”, eis dado ela é a pedra angular dos sistemas jusprivatistas ocidentais contemporâneos marcadamente liberais. A construção do contrato dependerá em larga medida do reconhecimento da “vontade livre”.

De maneira polêmica, porém, o art. 112 prevê que nas declarações de vontade se deve atender mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. Ou seja, há inequívoco assento subjetivo, voluntarista, ainda, no CC/2002 relativamente à interpretação dos fatos jurídicos.

De toda sorte, **a interpretação dos negócios jurídicos sempre será feita conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração** (art. 113). Como? O §1º prevê que **tal interpretação deve atribuir ao negócio jurídico dados sentidos**, minudenciados nos incisos.

Primeiro, o sentido que for confirmado pelo comportamento das partes, posteriormente à celebração do negócio. Segundo, o sentido que corresponda aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio em questão. Terceiro, sentido correspondente à boa-fé.

Além disso, deve a interpretação seguir o sentido que for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável no caso. Por fim, o inc. V prevê que seja o sentido que corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.



II. Objeto

Quanto à validade do objeto, é necessário verificar se o ato está de acordo com o direito e a natureza, ou seja, **é preciso que ele esteja em conformidade com a licitude, a determinabilidade e a possibilidade.**

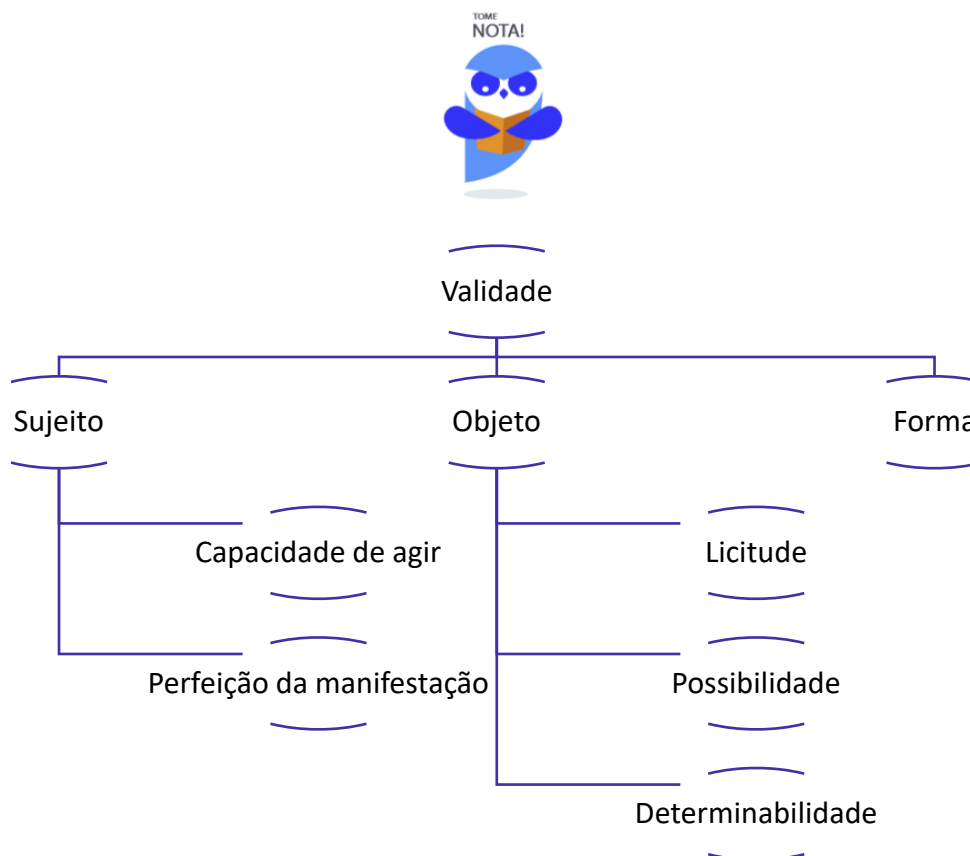
III. Forma

Atos relevantes exigem formas específicas. **Atenção!!! Não cometa o erro de dizer que o ato é “informal” no sentido de que não tem forma! Todo ato tem forma, já que a forma é, nos atos jurídicos, o modo de exteriorização da vontade. A rigor, porém, a forma é qualquer uma, desde que seja um comportamento concludente, ou mesmo o silêncio, em certas situações.**

Melhor dizer que o negócio não exige forma ESPECÍFICA. **Assim, a falta de forma exigida ou a utilização de forma proibida acarretarão a invalidade do ato.** Esse problema é, em geral, pequeno, porque vige a liberdade de formas no ordenamento jurídico brasileiro. O art. 107 evidencia isso ao dispor que **a validade da declaração de vontade não depende de forma especial, exceto quando a lei expressamente a exigir.**



O próprio silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa, elucida o art. 111.



2 – Nulidades

As nulidades têm por núcleo os arts. 166 e 167 do CC/2002. A ação para nulificação de um ato jurídico em sentido amplo é uma ação declaratória, ou seja, o ato já é nulo, mas necessário é declaração judicial a respeito. Por isso, as ações que pretendem reconhecer a nulidade são imprescritíveis (*rectius*, incaducáveis).



Como regra, **as nulidades podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público**, quando lhe couber intervir, segundo dicção do art. 168. Por isso, segundo o parágrafo único desse mesmo artigo, as nulidades **devem ser pronunciadas de ofício pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico.

Nem o juiz, nem as partes podem suprir, assim, uma nulidade. Isso impede, também, que o negócio jurídico nulo seja confirmado pelas partes (“ah, eu sei que é nulo, mas confirmo o negócio mesmo assim!”), ou convesça pelo decurso do tempo (prescrição ou decadência), segundo o art. 169. Por isso, a eficácia da nulificação é *ex tunc*, retroagindo ao ato e fazendo com que as partes retornem ao *status quo ante*.



Não convescem pelo decurso do tempo (prescrição e decadência)	Nem o juiz nem as partes podem suprir
NULIDADES	
Devem ser pronunciadas de ofício pelo juiz	Podem ser alegadas por qualquer interessado e pelo MP

Quais são as situações de nulidade previstas pelo CC/2002? Vale lembrar que há diversas nulidades textuais e nulidades virtuais espalhadas pelo ordenamento. No caso de infração direta, você vê as nulidades textuais, ou seja, a norma diz claramente que o ato é nulo, como o faz o art. 489:

Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a fixação do preço.

As nulidades virtuais, porém, são mais difíceis de detectar, já que o dispositivo legal em si não fala claramente que se trata de hipótese de nulidade. Por isso, se faz necessária construção doutrinária e jurisprudencial sobre cada caso. Exemplo disso é o art. 556 do CC/2002:

Não se pode renunciar antecipadamente o direito de revogar a liberalidade por ingratidão do donatário.

O artigo não menciona a sanção, mas se entende que é nulo. Como saber que se está diante de uma nulidade virtual? A parte final do art. 167, inc. VII esclarece que **é nulo o negócio jurídico quando a lei lhe proibir a**



prática, sem cominar sanção. Assim, se determinado ato for proibido, mas não houver sanção por sua prática, entende-se que ele é nulo, como no caso do supracitado art. 556.

Ambas, nulidades textuais e virtuais, estão previstas no art. 166, inc. VII, genericamente. São muitas as hipóteses de nulidade. Eu vou me ater às nulidades trazidas pela Parte Geral, evidentemente.

1. Sujeito

A. Incapacidade de agir

A incapacidade absoluta está exposta no art. 3º do CC/2002, conforme você já viu. Qual a consequência da violação do art. 3º? Prevê o art. 166, inc. I, a nulidade de atos praticados por absolutamente incapazes. Quando o sujeito será absolutamente incapaz?

Até a entrada em vigor da Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, tínhamos duas espécies de nulidades por falta de capacidade de agir: a menoridade e a ausência de discernimento.

Com a vigência do EPD, os dois incisos finais (II e III) foram revogados, em consonância com os objetivos do Estatuto de dotar as pessoas com deficiência de igualdade no tratamento das relações sociais e jurídicas. Assim, **atualmente, após o EPD entrar em vigor, apenas a menoridade gera nulidade dos atos por ausência de capacidade de agir**. Por razões biológicas e históricas, até os 16 anos é a pessoa incapaz, não podendo praticar qualquer ato jurídico. A realização desses atos se dá pelo representante. **Cuidado! Sua prova pode questionar se todos os atos praticados pelo absolutamente incapaz são nulos. Se você ler o art. 166, inc. I, sem o devido cuidado, pode dizer que sim.**

Mas a doutrina, por razões práticas, vai dizer que o ato praticado pelo absolutamente incapaz, caso seja de pequena monta, é válido, ou os absolutamente incapazes não poderiam celebrar qualquer tipo de negócio.



B. Imperfeição da manifestação

I. Má-fé (objetiva) e Iniquidade

A ausência de boa-fé, é, talvez, a situação mais corriqueira de negócio jurídico nulo. Todo negócio celebrado de má-fé é, assim, nulo. Veja a dicção do art. 422 do CC/2002:

Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

A equidade funciona da mesma forma. Em apertada síntese, **equidade é a igualdade “ajustada”, numa visão aristotélica de justiça, ou seja, a igualdade dos iguais e a desigualdade dos desiguais, na medida de sua desigualdade**. É o caso de prestações excessivamente onerosas (art. 478 do CC/2002), que se tornam iníquas e, conseqüentemente, nulas.

II. Simulação

O que é simulação? Na linguagem jurídica, segundo Pontes de Miranda, ocorre simulação quando:



Ostenta-se o que não se quis; e deixa-se inostensivo aquilo que se quis.

A simulação está contida no art. 167 que prevê a **nulidade do negócio jurídico simulado, mas estabelece que o negócio dissimulado subsiste, se válido for na substância e na forma.** Mas, quando haverá simulação? O § 1º do artigo traz, nos incisos, as situações de simulação, de maneira exemplificativa (rol aberto, *numerus apertus*):

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem (compra e venda de imóvel por “laranja”);

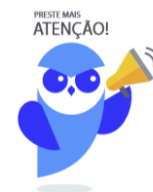
II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira (compra e venda de um imóvel gratuitamente para o adúltero);

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados (faço um recibo pós-datado, para usar como prova, ou pagar menos tributos).



A simulação absoluta ocorre quando ato algum é realizado, ao passo que na relativa há um ato, que simula outro, dissimulado. Nesses casos, **os atos jurídicos dissimulados subsistem.** O pagamento, a doação e o reconhecimento de dívida são válidos, mas inválidos a datação inverídica, a compra e venda e o valor a maior reconhecido na dívida. Elucida o Enunciado 293 da IV Jornada de Direito Civil, repetindo o art. 167, **que na simulação relativa, o aproveitamento do negócio jurídico dissimulado não decorre tão-somente do afastamento do negócio jurídico simulado, mas do necessário preenchimento de todos os requisitos substanciais e formais de validade daquele.**

Pode-se ainda analisar a simulação a partir do sujeito que recebe o benefício. **No caso de simulação de um negócio jurídico por interposta pessoa, há simulação subjetiva ou *ad personam*.** É o típico caso do “testa de ferro” ou do “elemento cítrico da relação jurídica”, o “laranja”.



Portanto, **na simulação subjetiva a parte contratante não obtém nenhuma vantagem porque é mero sujeito aparente do negócio (art. 167, §1º, inc. I).** Já na simulação objetiva, o beneficiário da simulação é a **contraparte**, verificando-se a invalidade apenas em seu aspecto objetivo (art. 167, §1º, incs. II e III).

Ademais, pode-se ver a simulação a partir do prejuízo que ela causa. **Pode a simulação pretender prejudicar terceiros ou violar preceito normativo; trata-se de caso de simulação maliciosa. Ao contrário, se não há prejuízo a terceiros nem se viola determinação legal, há simulação benigna ou inocente.** O Enunciado 152 da III Jornada de Direito Civil reconhece que **toda simulação, inclusive a inocente, é invalidante.**

De qualquer sorte, em regra, os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado são preservados, na dicção do art. 167, §2º. Ainda assim, o Enunciado 294 da IV Jornada de Direito Civil afiança que, por ser causa de nulidade do negócio jurídico, a simulação pode ser alegada por uma das partes contra a outra.

III. Motivo determinante ilícito



O motivo é a razão, o “porquê” do negócio. Em regra, o motivo é irrelevante, pois relevante é a causa, o fim do negócio (o “para quê”).

Porém, a razão, o motivo, pode ser relevante, quando o motivo declarado for falso ou for ilícito. Se for falso, é o caso de erro (visto adiante). Nesse caso, o negócio jurídico é anulável. Contrariamente, se o motivo for ilícito, é nulo, conforme determina o art. 166, inc. III do CC/2002.



O motivo tem de ser determinante, condutor do negócio e a ilicitude depende da lei, da moral, dos bons costumes e da boa-fé, segundo leciona o art. 122 do CC/2002:

São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

O motivo determinante ilícito tem que ser comum aos contraentes. Ou seja, se um sabia e o outro não, o motivo determinante não é ilícito, como nos exemplos que eu dei acima; se eu comprei o carro para sequestrar pessoas, a compra e venda é válida, já que você não sabia disso.

2. Objeto

A. Ilicitude

Nulidade prevista no art. 166, inc. II. **Pode-se ter objeto ilícito tanto diretamente** (por exemplo, um contrato para que o contratado mate alguém), **quanto indiretamente** (eu doo dinheiro ao matador de aluguel). **O cuidado a se ter é que se tem de analisar os atos em conjunto, pois isoladamente são lícitos, eventualmente.**

B. Impossibilidade

Nulidade também prevista no art. 166, inc. II. São quatro as situações de impossibilidade do objeto, segundo construção doutrinária:

I. Cognoscitiva: impossibilidade de conhecer o objeto, como no caso de contrato no qual a pessoa se obriga a guardar um lugar no céu à outra.

II. Lógica: nesse caso, há impossibilidade de cumprimento por contradição no negócio, como, por exemplo, o contrato com cláusulas ininteligíveis.

III. Física: a impossibilidade deve ser analisada no momento da execução da prestação, como é o caso do contrato no qual eu compro um carro que dirige sozinho por qualquer lugar. Em geral, a impossibilidade física não será perene, mas temporária, por conta dos avanços científicos.



IV. Jurídica: o objeto é fisicamente possível, mas não juridicamente, seja por lei ou por contrato. Por exemplo, a divisão da uma parcela de terra em porção menor que o módulo rural, fisicamente é possível, mas juridicamente eu digo que não é possível.



Atente porque o art. 106 evidencia que **a impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado**. Ademais, ainda quanto ao objeto, o art. 114 exige do intérprete que **os negócios jurídicos benéficos e a renúncia sejam interpretados estritamente**. Isso objetiva preservar a vontade daquele que praticou o ato benévolo.

C. Indeterminabilidade

Nulidade igualmente prevista no art. 166. **A indeterminação tem de ser absoluta**, ou seja, não consigo determinar a prestação, de modo algum.

3. Forma

A lei pode exigir forma específica ou proibir outras, em determinados atos, conforme estabelecem os incs. IV e V do art. 166 do CC/2002.

Cuidado! Não confundir forma com instrumento no qual essa forma se realiza. Há inúmeros atos sem instrumento, mas com forma, como uma doação verbal, por exemplo. O ato nulo pode estar em instrumento válido, como a compra e venda em escritura particular, por exemplo; **e o ato válido pode estar em instrumento nulo**, como na escritura pública de compra e venda sem data, ou cujo oficial do registro foi afastado, por algum motivo.

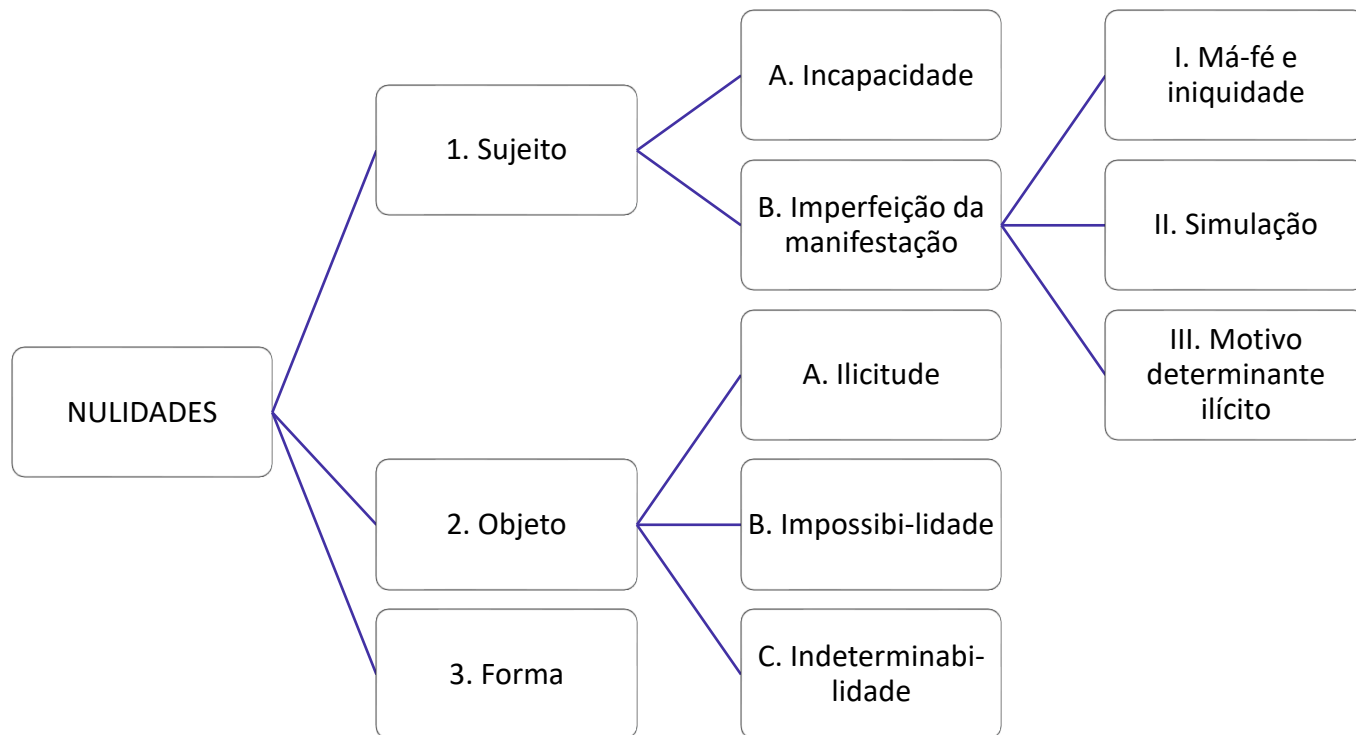


Veja que **a invalidade do instrumento não induz a invalidação do negócio jurídico sempre que este puder ser provado por outro meio**. A dicção do art. 183, em realidade, evidencia a compreensão do Direito Civil brasileiro de que o conteúdo se sobrepõe à forma, de modo que o ato pode ser salvo mesmo que o instrumento tenha sido invalidado.

Cuidado porque no negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato, determina o art. 109. Sendo substância do ato, ele é elemento essencial do negócio jurídico, que o torna nulo se não presente.

Em regra, desnecessária será a escritura, mas como as partes estipularam inversamente, o instrumento público é essencial ao ato, acarretando a nulidade, se ausente. **Exige-se escritura pública apenas para os negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo** vigente, elucida o art. 108.





3 – Anulabilidades

O núcleo das anulabilidades está no art. 171, mas ele é incompleto, pois faltam as anulabilidades específicas, que estão determinadas na lei e por ela espalhadas. Veja que mesmo antes do rol de anulabilidades do art. 171, o CC/2002 já trouxe outras hipóteses.

As ações anulatórias são de natureza desconstitutiva. Por isso, sujeitam-se as anulabilidades a prazos decadenciais, e não prescricionais.

É o caso do **negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo, reputado anulável** pelo art. 117, salvo se o permitir a lei ou o representado. Igualmente, **considera-se anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado**, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou (art. 119). Nesse caso, é de 180 dias o prazo decadencial para se pleitear a anulação do negócio, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade.



Ao contrário das nulidades, **as anulabilidades podem ser alegadas somente pelos interessados**, segundo o art. 177. Por isso, segundo esse mesmo dispositivo, as anulabilidades **não podem ser pronunciadas de ofício pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico.



Por isso, a anulabilidade, em regra, tem eficácia *ex nunc*. **Daí o negócio anulável poder ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiros**, segundo regra do art. 172. Essa confirmação, inclusive, nem precisa ser expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava, nos termos do art. 174. Com a confirmação extinguem-se todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor, a rigor, pelo teor do art. 175 do CC/2002.



Convalescem pelo decurso do tempo (prescrição e decadência)	Podem ser supridas
ANULABILIDADES	
Não podem ser pronunciadas de ofício pelo juiz	Não podem ser alegadas por qualquer interessado, apenas pelas próprias partes

Por isso, **as anulabilidades caducam. O art. 178 do CC/2002 estabelece 4 anos de prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:**

- *I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;*
- *II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;*
- *III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.*

Quando, porém, a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será o prazo de 2 anos, a contar da data da conclusão do ato, segundo o art. 179. Quando for anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam. Se não for mais possível, serão indenizadas com o equivalente, na regra do art. 182.

Por fim, em consonância com o princípio da conservação dos negócios jurídicos, o art. 184 do CC/2002 estabelece que:

Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.



1. Sujeito

A. Incapacidade de agir

I. Falta de assentimento

Prevista no art. 171, inc. I, trata da incapacidade relativa. O **assentimento tem o sentido de aprovação, autorização. O correto não é dizer que a incapacidade relativa traz a anulabilidade, mas a falta de assentimento do responsável. Quando isso ocorrerá? Nas situações do art. 4º, cuja redação foi alterada pela Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD:**



I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Quem pratica o ato é sempre a própria pessoa reputada incapaz, ao contrário do absolutamente incapaz, cujos atos são praticados pelo representante legal, em nome dele. **Porém, para os relativamente incapazes os pais, tutores ou curadores devem assentir, seja no mesmo ato ou posteriormente**, segundo dispõe o art. 176. Por isso, pode ocorrer de o relativamente incapaz praticar o ato, o responsável se negar a assentir e o incapaz requerer suprimento judicial do assentimento, caso a negativa seja por razão injusta.

Exceções à regra de que o ato praticado por incapaz sem assistência é anulável existem. Primeiro, ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga, determina o art. 181. Ademais, excepcionam a regra as situações previstas no art. 181:

O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

B. Imperfeição da manifestação (vícios de vontade)



A vontade tem de ser exteriorizada. Se for interna, não se fala em vício, considerando-se o caso de reserva mental, conforme estabelece o art. 110. Nessa situação, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou.

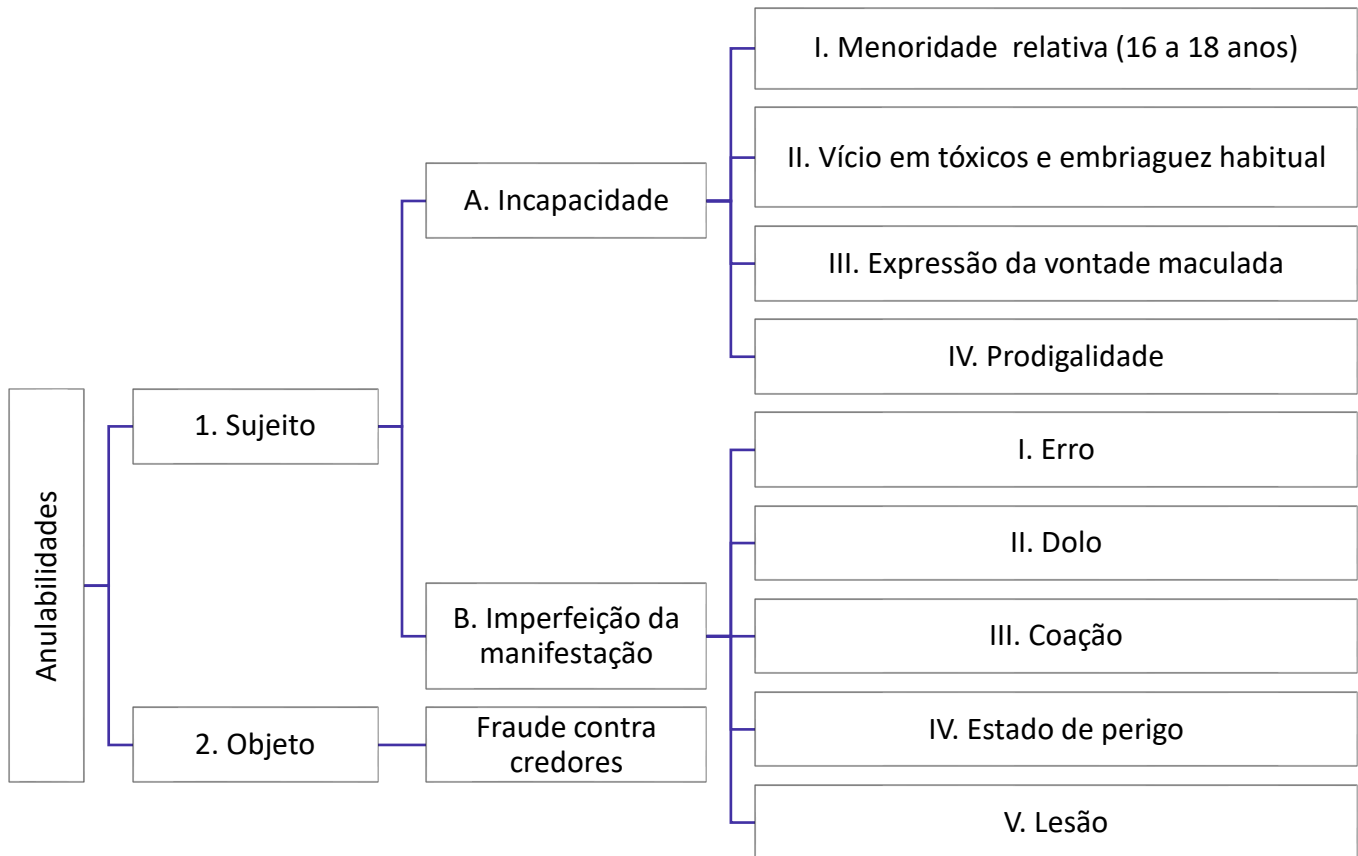
Se, porém, a vontade é exteriorizada defeituosamente, será inválida, segundo o art. 171, inc. II. Quais são os casos de anulação do ato por imperfeição de manifestação? São os chamados “vícios de vontade”, ou seja, os casos nos quais a manifestação de vontade está contaminada, viciada.

São vários os casos regulados pelo CC/2002: erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão. O estado de perigo e a lesão são novidades do legislador de 2002, não estando esses dois vícios previstos no CC/1916. São os casos de erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão.



2. Objeto

Em realidade, há uma única situação de anulabilidade quanto ao objeto presente nesse início de CC/2002, a fraude contra credores.



4 – Conservação do negócio jurídico

Nem sempre é razoável que o ato jurídico (*lato sensu*) seja desperdiçado, simplesmente porque realizado fora dos padrões gerais juridicamente exigíveis. Por isso, **formulou-se no Direito uma noção de salvamento dos atos anuláveis e de conversão dos atos nulos.**

Isso porque não é incomum que determinado negócio jurídico esteja viciado. É o caso, por exemplo, da compra e venda de ascendente a descendente no qual se necessita da concordância dos demais herdeiros e do cônjuge do vendedor, sob pena de invalidade por anulabilidade. Suponha que, a despeito da ausência dessa concordância, o negócio foi feito. Posteriormente, com a concordância dos demais, faz sentido em anular o negócio e, novamente, refazer o ato?

Obviamente que não, pelo que é possível salvar o negócio jurídico. Como? A **base está, nas palavras de Antonio Junqueira de Azevedo, no princípio da conservação:**

O princípio da conservação consiste, pois, em se procurar salvar tudo que é possível num negócio jurídico concreto, tanto no plano da existência, quanto da validade, quanto da eficácia. Seu fundamento se prende à própria razão de ser do negócio jurídico.





Pretende-se, assim, **evitar o desperdício jurídico e prático de vários atos viciados, sobretudo em face dos princípios de economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.** O princípio da conservação está na velha **regra do *pas de nullité sans grief*, ou seja, não se deve pronunciar a invalidade de um ato se não há prejuízo às partes ou à ordem pública.**

São duas hipóteses nas quais se aplicará o princípio da conservação no tocante aos negócios jurídicos, relativamente ao negócio jurídico anulável e nulo, respectivamente.

4.1 – Convalescimento do negócio jurídico anulável

Em que pese o negócio jurídico ser anulável, pode ser que seja mais interessante às partes **sanar o vício e continuar com ele.** Nestes casos, pode haver convalescença do negócio jurídico por dois meios:

1. Convalidação

- Ocorre por meio da prescrição (que encobre a pretensão) e da decadência (que encobre o próprio direito), perfectibilizando o ato anulável, ainda que sem o conhecimento da parte ou contra sua vontade.
- Seu traço distintivo é que ocorre independentemente de vontade, por meio do ato-fato jurídico da prescrição e da decadência

2. Saneamento (sanação)

- Suprimento do defeito por ato de vontade, que pode ser feito de por:
 - A. Ratificação: a integração do negócio incompleto, a aquisição superveniente de requisito anteriormente faltante, até o momento da perfectibilização do negócio
 - B. Confirmação: declaração negocial que requer a renúncia à faculdade de anular o contrato

Cuidado, porque a doutrina do Direito Administrativo, apropriando-se atecnicamente dessas noções, aplicou o convalescimento do negócio jurídico anulável à Administração Pública. No entanto, o fez de maneira equivocada, tomando o gênero pela espécie.

Assim, **o Direito Administrativo usa os termos de maneira sinonímia, não os distinguindo apropriadamente. Convalidar um ato administrativo inválido por meio do saneamento acaba sendo utilizado como sinônimo de convalidação.**

4.2 – Conversão substancial do negócio jurídico nulo

A discussão da conversão do negócio jurídico surgiu já na vigência do CC/1916, mas somente com o CC/2002 foi positivada a conversão, no art. 170:

Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Os elementos da conversão são:



1. Negócio nulo, mas juridicamente existente

2. Presença no negócio nulo dos requisitos necessários a um negócio jurídico válido

3. Requisitos apropriados a produzir os efeitos jurídicos que razoavelmente satisfaçam os negociantes

4. Fim pretendido pelos negociantes leve à convicção de que eles teriam querido esse novo negócio, em lugar daquele que originariamente fizeram, se houvessem previsto a sua nulidade

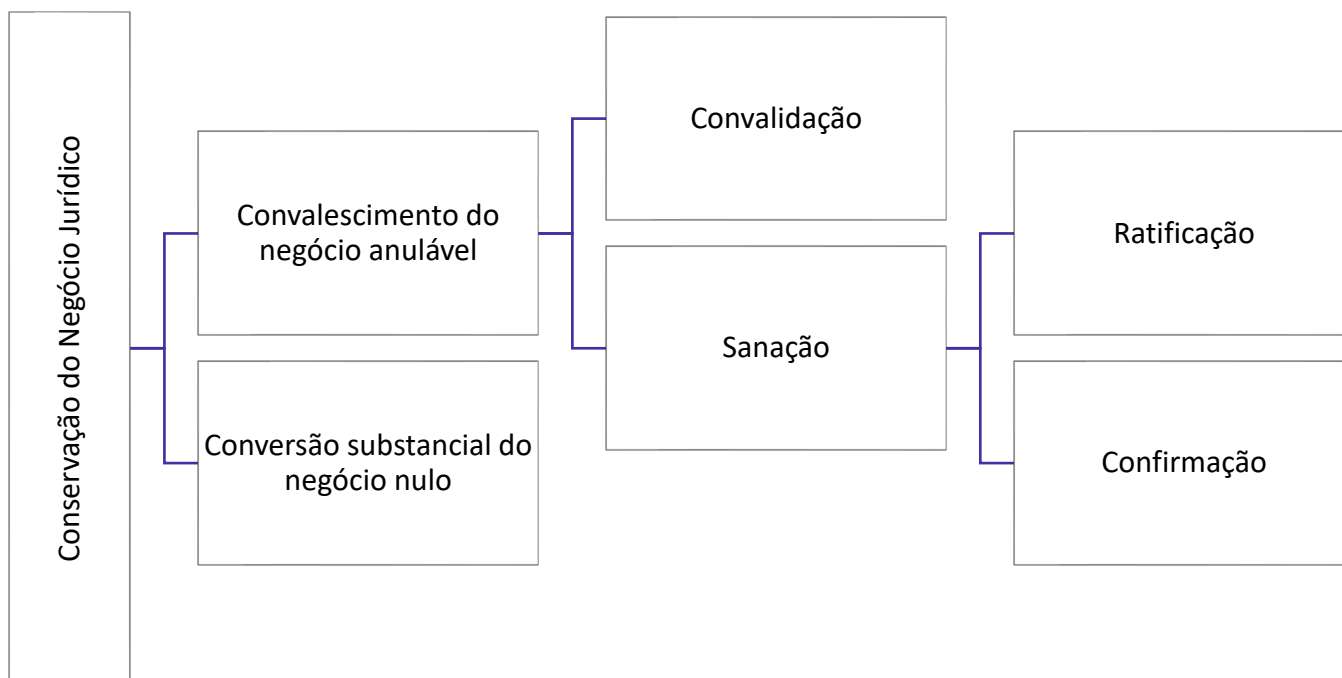


Assim, se a função de determinado negócio jurídico é desvirtuada, mas pode ser aceita, desde que haja uma “correção” no pacto, deve-se primar por sua conservação e manutenção. **A boa-fé objetiva serve, também, para atenuar a excessiva subjetividade do quarto requisito, já que se importa muito mais com a exteriorização da vontade e as repercussões dessa exteriorização do que com a intenção dos contratantes.**

Por fim, obviamente que **não se pode aceitar a conversão nos casos em que as partes, ambas, conheciam da nulidade do ato, quando a ilicitude do contrato for motivo determinante para ambas as partes contratarem e quando a nulidade é decretada judicialmente.**

Nesse caso, já evidente simulação de ato jurídico no qual ambos agiram dolosamente. Por aplicação analógica do art. 150, não se pode invalidar o ato nem se pensar em direito de indenização, haja vista que se premiaria o contratante malicioso.





A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A **validade** do negócio jurídico requer:

- I - **agente capaz**;
- II - **objeto** lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - **forma** prescrita ou não defesa em lei.



Art. 105. A **incapacidade relativa** de uma das partes **não pode** ser **invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo** se, neste caso, for **indivisível** o objeto do direito ou da obrigação comum.

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto **não invalida** o negócio jurídico **se for relativa**, ou se **cessar antes de realizada a condição** a que ele estiver subordinado.

Art. 107. A validade da declaração de vontade **não dependerá de forma especial**, senão quando a **lei expressamente a exigir**.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a **escritura pública é essencial à validade** dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de **direitos reais sobre imóveis** de **valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo** vigente no País.

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

Art. 110. A manifestação de vontade **subsiste** ainda que o seu **autor haja feito a reserva mental** de **não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento**.

Art. 111. O **silêncio importa anuência**, quando as **circunstâncias** ou os **usos o autorizarem**, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá **mais à intenção** nelas consubstanciada **do que ao sentido literal da linguagem**.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a **boa-fé** e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - for **confirmado pelo comportamento** das partes posterior à celebração do negócio;

II - **corresponder** aos **usos, costumes e práticas** do mercado relativas ao tipo de negócio;

III - corresponder à **boa-fé**;

IV - for **mais benéfico** à **parte que não redigiu o dispositivo**, se identificável; e

V - **corresponder** a qual **seria a razoável** negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º As partes poderão **livremente** pactuar **regras de interpretação**, de **preenchimento de lacunas** e de **integração** dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei.

Art. 114. Os **negócios jurídicos benéficos** e a **renúncia interpretam-se estritamente**.



CAPÍTULO V DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Art. 166. É **nulo** o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa **absolutamente incapaz**;

II - for **ilícito, impossível** ou **indeterminável** o seu objeto;

III - o **motivo** determinante, **comum a ambas as partes**, for **ilícito**;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for **preterida** alguma **solenidade** que a lei considere **essencial para a sua validade**;

VI - tiver por **objetivo fraudar lei imperativa**;

VII - a **lei taxativamente o declarar nulo**, ou **proibir**-lhe a prática, **sem cominar sanção**.

Art. 167. É **nulo** o negócio jurídico **simulado**, mas **subsistirá** o que se dissimulou, se **válido for na substância e na forma**.

§ 1º Haverá **simulação** nos negócios jurídicos quando:

I - **aparentarem conferir ou transmitir direitos** a pessoas **diversas** daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem **declaração, confissão, condição** ou **cláusula não verdadeira**;

III - os instrumentos particulares forem **antedatados, ou pós-datados**.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, **ou pelo Ministério Público**, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As **nulidades** devem ser **pronunciadas pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, **não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes**.

Art. 169. O negócio jurídico **nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce** pelo decurso do tempo.

Art. 170. Se, porém, o **negócio jurídico nulo** contiver os **requisitos de outro, subsistirá** este quando o **fim a que visavam as partes** permitir supor que o **teriam querido**, se houvessem **previsto a nulidade**.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é **anulável** o negócio jurídico:

I - por **incapacidade relativa** do agente;



II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.

Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Art. 176. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Art. 178. É de **quatro anos** o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **dois anos**, a contar da data da conclusão do ato.

Art. 180. O **menor, entre dezesseis e dezoito anos**, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 181. Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.

Art. 183. A invalidade do instrumento **não induz a do negócio jurídico** sempre que este puder provar-se por outro meio.

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.



QUESTÕES COMENTADAS

Condição, Termo E Encargo (Art. 121 Ao 137)

FEPESE

1. (FEPESE - 2020 - Prefeitura de Itajaí - SC - Auditor Fiscal Municipal – Tributário) É correto afirmar de acordo com o Código Civil:

- a) São lícitas as cláusulas suspensivas que sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes a realização do negócio jurídico.
- b) Uma cláusula de condição deve derivar exclusivamente da vontade das partes e subordina o efeito do negócio jurídico a evento certo e futuro.
- c) Enquanto não se verificar o implemento da condição resolutiva pactuada no negócio jurídico, não se terá adquirido o direito a que ele visa.
- d) No caso de condição suspensiva, é permitido ao titular de direito eventual praticar os atos destinados a conservá-los.
- e) O negócio subordinado a uma condição suspensiva opera a transferência do direito; contudo, impede a sua fruição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

A **alternativa D** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:



Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele v

INSTITUTO CONSULPLAN

2. (Instituto Consulplan - 2020 - Prefeitura de Formiga - MG - Advogado – Público) Em relação às condições, é INCORRETO afirmar que:

- Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados as condições física ou juridicamente impossíveis, quando resolutivas.
- Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.
- São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.
- Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 123. Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I - as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.



3. (CONSULPLAN - TJ-MG - Estagiário - Direito- 2016) Sobre o tratamento que o Código Civil dá ao tema “Condição e Termo”, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O termo inicial suspende o exercício e a aquisição do direito.
- b) Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.
- c) Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.
- d) Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, o termo inicial, realmente suspende o exercício de um direito, contudo, não suspende a aquisição, vejamos:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

A **alternativa B** está correta. O art. 124 do CC/2002 traz que:

Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

A **alternativa C** está correta. O art. 125 do CC/2002 traz que:

Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto está se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

A **alternativa D** está correta. O art. 126 do CC/2002 traz que:

Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

QUADRIX

4. (Quadrix - 2022 - CRC-PR - Advogado) A respeito dos negócios jurídicos, julgue o item.

Considera-se como encargo a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:



Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

5. **(Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.**

Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 137. Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

6. **(Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.**

O encargo, como regra, suspende a aquisição e o exercício do direito.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

7. **(Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.**

O termo inicial suspende o exercício e a aquisição do direito.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

8. **(Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.**



Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é vedado praticar os atos destinados a conservá-lo.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

9. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Se for resolutiva a condição, enquanto esta não se realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se, desde a conclusão deste, o direito por ele estabelecido.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

10. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

11. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.



Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

12. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

13. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Considera-se condição a cláusula que, derivando da legislação, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

14. (Quadrix - 2023 - CRM - MG - Advogado) Quanto à condição, ao termo e ao encargo, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da lei, subordina o efeito do negócio jurídico a um evento futuro e incerto.
- b) As condições impossíveis são tidas por inexistentes, salvo se resolutivas.
- c) Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é vedado praticar os atos destinados a conservá-lo.



- d) O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.
- e) O encargo suspende a aquisição e o exercício do direito, sendo vedado às partes dispor em sentido contrário.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

A **alternativa B** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

A **alternativa C** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

A **alternativa D** está correta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

A **alternativa E** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

IDECAN

15. (IDECAN - 2022 - TJ-PI - Oficial de Justiça e Avaliador) O evento futuro e incerto que, enquanto não verificado, impede que o negócio jurídico gere efeitos é denominado de condição

- a) suspensiva.
- b) potestativa.
- c) resolutiva.
- d) causal.
- e) mista.

Comentários

Veja CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.



Gabarito: A

FAURGS

16. (FAURGS / TJ-RS – 2015) Em uma relação jurídica vitalícia, a morte da parte a quem se dirige a vitaliciedade é:

- a) Condição.
- b) Termo.
- c) Encargo.
- d) Fato que não pode constar de cláusula contratual, por proibição legal.

Comentários

O termo é um evento de futuro certo ou incerto que condiciona os efeitos do negócio jurídico.

O termo se divide em dois, pode ser termo certo: quando se tem estipulado certo quanto ao fato e a duração; e o termo incerto: quando o termo estipula certo o fato, mas é incerto acerca do tempo de duração (quando é condicionado a morte de uma pessoa, por exemplo). E ainda, o termo pode ser resolutivo, dando fim aos efeitos, ou suspensivo, quanto ao exercício, mas não a suspensão. Quanto ao termo inicial por exemplo, traz a redação do CC/2002:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Gabarito: B

IBCF

17. (IBFC / EBSERH – 2016) Assinale a alternativa correta sobre o negócio jurídico após analisar os itens a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

- a) Considera-se termo a cláusula que, derivando, exclusivamente, da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.
- b) As condições, física ou juridicamente impossíveis, quando resolutivas, invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados.
- c) Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando suspensivas, e as de não fazer coisa impossível.
- d) Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.
- e) Se alguém dispuser de uma coisa sob condição resolutiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o CC/2002, considera-se, na verdade, condição e, não termo, a cláusula que, derivando, exclusivamente, da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto, vejamos:



Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o CC/2002, as condições, física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas e, não resolutivas, invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados, vejamos:

Art. 123. Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I - as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;

II - as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;

III - as condições incompreensíveis ou contraditórias.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o CC/2002, têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas e, não suspensivas, e as de não fazer coisa impossível, vejamos:

Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto está se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa, vejamos:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto está se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o CC/2002, se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva e, não resolutiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis, vejamos:

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

18. (IBFC / SAEB-BA – 2015) Assinale a alternativa correta de acordo com o que estabelece o código civil brasileiro sobre os defeitos nos negócios jurídicos.

- a) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos não é anulável.
- b) O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio.
- c) O erro de cálculo apenas autoriza a anulação da declaração de vontade.
- d) O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.
- e) O erro prejudica a validade do negócio jurídico ainda quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o CC/2002, a transmissão errônea da vontade por meios interpostos, na verdade, é anulável, vejamos:

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o CC/2002, o erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, na verdade, vicia sim o negócio jurídico, vejamos:

Art. 142. O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o CC/2002, o erro de cálculo, na verdade, apenas autoriza a retificação e, não a anulação da declaração de vontade, vejamos:

Art. 143. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante, vejamos:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o CC/2002, na verdade, o erro não prejudica a validade do negócio jurídico ainda quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante, vejamos:

Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

CESGRANRIO

19. (CESGRANRIO - Petrobras - Advogado Júnior- 2015) Sr. X, doador, celebra contrato de doação de um carro antigo com o Sr. Y, donatário, no qual insere cláusula estabelecendo que a doação somente se tornará eficaz a partir do momento em que o Sr. Y termine a reforma do referido carro. A cláusula estabelecida nesse negócio jurídico de doação tem natureza de:

- a) encargo, permitindo ao Sr. Y o uso imediato do bem.
- b) condição resolutiva, permitindo ao Sr. Y o uso e disposição do bem.
- c) condição suspensiva, não permitindo ao Sr. Y o uso imediato do bem.



- d) condição suspensiva, importando na aquisição do carro pelo Sr. Y, a partir da tradição do bem.
- e) condição suspensiva, permitindo a aquisição do direito, mas suspendendo o seu exercício.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O encargo, não corresponde ao descrito no enunciado, uma vez que, impõe ao beneficiário de uma liberalidade, uma dada obrigação. Ou seja, para que se caracterizasse tal instituto no negócio realizado em os Srs. X e Y, a proposta deveria ser, por exemplo, da seguinte forma: a doação se daria se o Sr. Y prometer nunca vender o carro, ou cuidar da reforma da casa do Sr. X até sua morte. Em situações como estas, o uso do bem poderia ser imediato, pois, o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, por força do art. 136 do CC/2002:

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

A **alternativa B** está incorreta. A priori, o negócio realizado entre o Sr. Y e o Sr. X não corresponde à condição resolutiva, pois, esta caracteriza-se pela extinção do negócio juntamente com a extinção da condição. Tal fato se daria, caso o Sr. X doasse o carro até que os filhos do Sr. Y se formassem na faculdade. A colação de grau dos filhos do Sr. Y implicariam na devolução do bem. Diante de tal situação, seria possível, apenas, o uso do bem e, jamais sua disposição.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. O que se verifica no caso em tela é a condição resolutiva, vez que esta caracteriza-se pela subordinação da eficácia do negócio, ou seja, o carro apenas será doado, caso o Sr. Y termine sua reforma. Logo, neste caso, o Sr. Y fica impedido de utilizar o bem, até que a condição se concretize.

A **alternativa D** está incorreta. Apesar de a condição ser suspensiva, como já visto, não há o que se falar em tradição, pois esta apenas é possível quando o negócio foi oneroso, enquanto que, o caso em tela trata de um negócio gratuito no qual apenas uma das partes oferece uma vantagem, não ficando a outra parte obrigada a contraprestação para aquisição do bem. Vale ressaltar que a reforma do carro não pode ser entendida como uma forma de contraprestação, pois tal vantagem em nada agrega ao patrimônio do Sr. X, na verdade, ela é mais vantajosa ao próprio Sr. Y.

A **alternativa E** está incorreta. A condição, quando suspensiva, suspende, na verdade, o direito, já que este somente será adquirido quando for cumprido o implemento, nos termos do art. 125 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Ou seja, o Sr. Y somente terá o direito ao uso ou disposição do automóvel quando cumprida a condição e a doação for efetivada. Enquanto isso, permanece suspenso o direito sobre o bem.



QUESTÕES COMENTADAS

Defeitos Do Negócio Jurídico (Art. 138 Ao 165)

IDIB

1. (IDIB - 2021 - CRECI-PE - 7^a Região - Profissional Analista Superior – Advogado) Sobre os defeitos dos negócios jurídicos, analise as afirmativas a seguir:

- I. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.
- II. Configura-se o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- III. O falso motivo vicia a declaração de vontade, exceto quando expresso como razão determinante.

É correto o que se afirma

- a) apenas em I.
- b) apenas em I e III.
- c) apenas em II e III.
- d) em I, II e III.

Comentários

O **Item I** é correto, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

O **Item II** é incorreto, nos termos do CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

O **Item III** é incorreto, nos termos do CC/2002:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Gabarito: A (I)



INSTITUTO CONSULPLAN

2. (Instituto Consulplan - 2021 - TJM-MG - Analista Judiciário - Analista Judiciário) “Mariana é médica na ‘Clínica Família & Saúde’ . Certo dia, Pedro, durante um jantar com sua namorada, observou repentinamente incidir sobre ela um grave quadro de alergia, gerando extremas dificuldades respiratórias, colocando-a em grave risco de vida. Ao tentar salvá-la, viu o consultório onde Mariana trabalhava aberto, logo em frente ao restaurante onde se encontravam. Às pressas, Pedro solicitou atendimento médico a Mariana, que, aproveitando-se da situação de urgência, se prontificou a atendê-los apenas mediante o pagamento de valor excessivamente exorbitante - muito acima do cobrado pela médica, ou pelo mercado em tais quadros. Pedro, em razão da situação desesperadora, anuiu com o pagamento desproporcional. No entanto, dias após a melhora de sua namorada, consultou um advogado e foi informado de que o negócio jurídico celebrado entre ele e a médica padecia de um defeito.” Assinale-o.

- a) Erro.
- b) Dolo.
- c) Coação.
- d) Estado de perigo.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta, pois o caso trata-se de Estado de Perigo. Vejamos o dispositivo do CC/2002 que trata do Erro:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa B** é incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

A **alternativa C** é incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

A **alternativa D** é correta, nos termos do CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

3. (Instituto Consulplan - 2022 - PGE-SC - Assistente Jurídico) Antônio colocou seu automóvel à venda pelo valor de R\$ 80.000,00. Interessado em adquirir o veículo, mas por um preço inferior, Caio contata Antônio e oferece R\$ 30.000,00 pelo bem. Antônio explica a Caio que o valor oferecido é muito ínfimo ao



que, de fato, o veículo vale, e diz que não poderá celebrar o negócio nos termos requeridos por Caio. Um dia depois, Caio procura novamente Antônio e, de posse de uma arma de fogo, o ameaça e o obriga a proceder com a venda do veículo pelo valor de R\$ 30.000,00. Antônio, que tem conhecimento prévio de que Caio é pessoa muito explosiva, conhecido na região por ser “valentão”, acaba concordando com a venda. Nos termos do Código Civil e considerando o caso hipotético é correto afirmar que o negócio jurídico é anulável, pois

- a) houve dolo.
- b) houve lesão.
- c) houve fraude.
- d) houve coação.
- e) seu objeto é ilícito.

Comentários

Vamos rever alguns conceitos da aula:

Dolo: significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.

Lesão: A lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;
2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

Veja que a apreciação da desproporção das prestações se dá segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. Assim, se é verificada desproporção de valores durante a execução do contrato, por exemplo, não há que se falar em lesão, como é comum se ver em ações revisionais que pululam no Poder Judiciário. Pode haver onerosidade excessiva, mas não lesão.

Fraude: Juntamente com a simulação, a **fraude contra credores** é classificada como um vício social. Diferentemente dos vícios de consentimento, que são todos anuláveis, a simulação, vício social, é causa de nulidade; a fraude contra credores, outro vício social, por sua vez, é anulável, como os vícios de consentimento.

Coação: A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.



Art. 151. A coação, para viciar a declaração de vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Gabarito: D

4. (CONSULPLAN / TJ-MG – 2018) Nos negócios jurídicos em geral, o dolo acidental:

- a) gera a nulidade do negócio jurídico.
- b) gera a inexistência do negócio jurídico.
- c) gera a anulabilidade do negócio jurídico.
- d) apenas obriga à satisfação das perdas e danos.

Comentários

De acordo com o CC/2002, geralmente, nos negócios jurídicos, o dolo acidental gera a anulabilidade do negócio, não havendo o que se falar em nulidade, nem inexistência. Contudo, no que diz respeito às perdas e danos, o dolo acidental realmente gera tal obrigação. Porém, juntamente com ela, a anulabilidade.

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

Gabarito: D

5. (CONSULPLAN / TJ-MG – 2018) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A fundação pode ser criada por testamento particular.
- b) Não vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro.
- c) O negócio jurídico nulo não pode ser ratificado pelas partes.
- d) A simulação é causa de anulabilidade do negócio jurídico no Código Civil de 1916 e de nulidade no de 2002.

Comentários

A **alternativa A** está correta. De acordo com o CC/2002, a fundação realmente pode ser criada por testamento particular, bem como por escritura pública.

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

A **alternativa B** está incorreta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, a coação exercida por terceiro é, na verdade, um dos vícios do negócio jurídico.



Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o CC/2002, o negócio jurídico nulo, não pode ser ratificado pelas partes, ou seja, quando o negócio é nulo, ele perde eficácia.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

A **alternativa D** está correta. O negócio jurídico simulado, de acordo com o CC/1916 é anulável e de acordo com o CC/2002 é nulo.

Art. 147 CC/1916: "É anulável o ato jurídico: II. Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude".

Art. 167 CC/2002: "É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma".

IBFC

6. (IBFC - 2020 - TRE-PA - Analista Judiciário – Judiciária) Os vícios ou defeitos do negócio jurídico são divididos pela doutrina em duas categorias, os vícios da vontade ou do consentimento e os vícios sociais. Considere as disposições do Código Civil e assinale a alternativa correta:

- a) Configura-se lesão quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa
- b) Será nulo o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou
- c) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos
- d) É anulável o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado

Comentários

A **alternativa A** é incorreta, já que "Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta" (art. 157 do CC/2002). Por sua vez, "configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa" (art. 156 do CC/2002).

A **alternativa B** é incorreta, já que "Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o



negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou" (art. 148 do CC). Não se trata de nulidade, mas de anulabilidade. Os vícios que geram a nulidade do negócio jurídico são considerados mais graves, por ofenderem preceitos de ordem pública. Já os vícios que geram a anulabilidade, não são considerados tão graves, já que envolvem os interesses das partes, somente, estando sujeitos a um prazo decadencial, sob pena de convalidação do vício.

A **alternativa C** é correta, pois trata-se do art. 154 do CC/2002: "Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos". Portanto, se a parte a que aproveite não sabia de nada, o negócio jurídico subsistirá, de maneira que tão somente o coator responderá por perdas e danos (art. 155 do CC/2002). Percebam que o legislador prestigia a boa-fé.

A **alternativa D** é incorreta, já que é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma" (art. 167 do CC/2002). Ressalte-se que "o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo" (art. 169 do CC/2002).

7. (IBFC - 2023 - Prefeitura de Cuiabá - MT - Apoio Jurídico) De acordo com as disposições do Código Civil sobre Negócio Jurídico e seus defeitos, assinale a alternativa incorreta com relação à coação.

- a) Ao apreciar coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela
- b) Considera-se como coação a ameaça do exercício normal de um direito e o temor reverencial
- c) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos
- d) A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

A **alternativa B** está correta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

A **alternativa C** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.



A **alternativa D** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

8. (IBFC - 2022 - Câmara de Franca - SP - Advogado) Com relação ao negócio jurídico e seus vícios e defeitos, assinale a alternativa que apresenta corretamente a definição de coação.

- a) Engano fático ou falsa noção em relação a uma pessoa, ao objeto do negócio ou a um direito, que acomete a vontade de uma das partes que celebrou o negócio jurídico
- b) Pressão física ou moral exercida sobre o negociante, visando obrigá-lo a assumir uma obrigação que não lhe interessa
- c) Artifício arditoso empregado para enganar alguém, com intuito de benefício próprio
- d) Quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta

Comentários

Veja a definição de coação no CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Gabarito: B

UECE

9. (UECE-CEV - 2022 - METROFOR - CE - Analista de Gestão) O defeito do negócio jurídico que ocorre quando uma pessoa, sob premente necessidade, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, denomina-se

- a) coação.
- b) lesão.
- c) dolo accidental.
- d) erro substancial.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta, pois a coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.



A **alternativa B** é correta já que a lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

Veja CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa C** é incorreta, pois dolo significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.

A **alternativa D** é incorreta, pois erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

AVANÇA SP

10. (Avança SP - 2023 - Prefeitura de São Miguel Arcanjo - SP - Procurador Jurídico) A/O“ (...), para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens”.

O trecho acima citado, de acordo com o Código Civil, refere-se a(o):

- a) Dolo.
- b) Erro.
- c) Estado de perigo.
- d) Coação.
- e) Lesão.

Comentários

Veja CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Gabarito: D

11. (Avança SP - 2022 - Prefeitura de Amparo - SP - Assessor Técnico Jurídico) Trata-se de espécies de defeitos do negócio jurídico, previstos pelo Código Civil, EXCETO:



- a) fraude contra credores.
- b) lesão.
- c) coação.
- d) erro.
- e) culpa.

Comentários

Vamos rever alguns conceitos explicados ao longo das aulas:

Erro: O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

Dolo: significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.

Coação: A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.

Lesão: A lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;
2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

Fraude contra credores: é a forma em que o devedor, tem a intenção de prejudicar ou causar algum dano ao credor no âmbito de receber o que é seu de direito.

Gabarito: E

INSTITUTO ACCESS

12. (Instituto Access - 2022 - CELEPAR - PR - Advogado Júnior) Em julgado no Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1636070/CE, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. p/ Ac Min Luís Felipe Salomão, 4ª T., j. 26/9/17), o Ministro Luís Felipe Salomão identificou que determinado vício de consentimento se manifesta na forma de “manobras ou maquinações feitas com o propósito de obter uma declaração de vontade que não seria emitida se o declarante não fosse enganado. É o erro intencionalmente provocado, instigado pela intenção de enganar; pois o autor mune-se da vontade de induzir o outro ao erro, usando de artifícios não grosseiros ou perceptíveis prima facie”.



No caso, o defeito do negócio jurídico corresponde a

- a) erro.
- b) dolo.
- c) coação.
- d) lesão.
- e) estado de perigo.

Comentários

Vamos rever alguns conceitos explicados ao longo das aulas:

Erro: O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

Dolo: significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.

Coação: A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.

Lesão: A lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;
2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

Estado de perigo - Está previsto no art. 156 do CC/2002: Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Gabarito: B

INSTITUTO MAIS

13. (INSTITUTO MAIS - 2023 - Prefeitura de Santana de Parnaíba - SP - Assistente Técnico Jurídico) Conforme disposto no Código Civil, quando alguém, premido da necessidade de salvar -se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa, configura -se

- a) lesão.



- b) dolo.
- c) estado de perigo.
- d) coação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa B** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

A **alternativa C** está correta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

A **alternativa D** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

FAURGS

14. (FAURGS / TJ-RS – 2015) Quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, ocorre:

- a) A lesão.
- b) O estado de perigo.
- c) O dolo, na sua forma subjetiva.
- d) O erro.

Comentários

A teoria subjetiva dos vícios do consentimento, que analisa a consciência e intenção no negócio jurídico, não exige lesão, trazendo que não necessita do dolo de aproveitamento (vício subjetivo) para estar configurada, bastando assim, o requisito objetivo da desproporcionalidade da prestação oposta (o lucro exagerado de um



lado e o prejuízo da outra), sendo que independe da intenção de lesar a outra parte, como vemos no art. 157 que diz:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

Gabarito: A

IADES

15. (IADES/IGEPREV-PA - 2018) [...] é vício de consentimento dual, que exige para a sua caracterização a premência da pessoa em se salvar, ou a membro de sua família e, de outra banda, a ocorrência de obrigação excessivamente onerosa, aí incluída a imposição de serviços desnecessários, conscientemente fixada pela contraparte da relação negocial. Acerca dos defeitos dos negócios jurídicos, o trecho apresentado, retirado da ementa do Recurso Especial 1.680.448/MG, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/8/2017, refere-se a :

- a) erro ou ignorância.
- b) estado de perigo.
- c) coação.
- d) dolo.
- e) fraude contra credores.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o CC/2002, erro ou ignorância, na verdade, é o vício no qual a declaração de vontade emana de erro substancial, ou seja, que poderia ser percebido por uma pessoa de diligência normal, frente as circunstâncias do negócio.

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. A situação descrita no enunciado é caracterizada pelo CC/2002, como estado de perigo.

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

A **alternativa C** está incorreta. A coação se caracteriza por ser uma ameaça, que force uma das partes a celebrar um negócio que sem tal coação, ela não celebraria, vejamos: art. 151. A coação, para viciar a



declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

dolo é o artifício ou expediente astucioso empregado para induzir alguém à prática de um ato que o prejudique e aproveite ao autor do dolo ou a terceiro. Consiste em sugestões ou manobras maliciosamente levadas a efeito por uma das partes a fim de conseguir da outra uma emissão de vontade que lhe traga proveito ou a terceiro.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o doutrinador Silvio Rodrigues:

diz haver fraude contra credores, quando o devedor insolvente, ou na iminência de tornar-se tal, pratica atos suscetíveis de diminuir seu patrimônio, reduzindo, desse modo, a garantia que esse representa, para o resgate de suas dívidas.

16. (IADES / CFM – 2018) Que tipo de defeito do negócio jurídico ocorre quando alguém se obriga, em razão de necessidade ou inexperiência, a uma prestação manifestamente desproporcional?

- a) Erro ou ignorância
- b) Dolo
- c) Estado de perigo
- d) Coação
- e) Lesão

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o CC/2002, erro ou ignorância, na verdade, é o vício no qual a declaração de vontade emana de erro substancial, ou seja, que poderia ser percebido por uma pessoa de diligência normal, frente as circunstâncias do negócio.

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

dolo é o artifício ou expediente astucioso empregado para induzir alguém à prática de um ato que o prejudique e aproveite ao autor do dolo ou a terceiro. Consiste em sugestões ou manobras maliciosamente levadas a efeito por uma das partes a fim de conseguir da outra uma emissão de vontade que lhe traga proveito ou a terceiro.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o CC/2002, Estado de perigo é classificado como a situação na qual alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa, ou seja, se não se encontrasse nesta situação, o negócio não se realizaria.



Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

A **alternativa D** está incorreta. A coação se caracteriza por ser uma ameaça, que force uma das partes a celebrar um negócio que sem tal coação, ela não celebraria, vejamos:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com a doutrinadora, Maria Helena Diniz:

Lesão é um vício de consentimento decorrente do abuso praticado em situação de desigualdade de um dos contratantes, por estar sob premente necessidade, ou por inexperiência, visando a protegê-lo. Ante o prejuízo sofrido na conclusão do contrato, devido à desproporção existente entre as prestações das duas partes, dispensando-se a verificação do dolo, ou má-fé, da parte que se aproveitou.

E, de acordo com o CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

IBCF

17. (IBFC - TRE-PA - Analista Judiciário – 2020) Os vícios ou defeitos do negócio jurídico são divididos pela doutrina em duas categorias, os vícios da vontade ou do consentimento e os vícios sociais. Considere as disposições do Código Civil e assinale a alternativa correta:

- a) Configura-se lesão quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa
- b) Será nulo o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou
- c) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos
- d) É anulável o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. A assertiva descreve, na verdade, o vício conhecido como estado de necessidade e não o de lesão. Assim dita o CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

A **alternativa B** está incorreta. O erro da assertiva se encontra na afirmação de que o negócio jurídico, caso de dê por dolo de terceiro, poderá tornar-se nulo, quando, na verdade, ele poderá ser anulado. Assis dispõe o CC:

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Observe que a assertiva é a transcrição do art. 154 do CC que dita que a coação exercida por terceiro, também vicia o negócio jurídico, veja:

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

A **alternativa D** está incorreta. O negócio jurídico quando simulado, é nulo e não anulável, conforme dita o CC/2002:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

18. (IBFC - Emdec - Advogado Jr- 2019) O negócio jurídico pode apresentar alguns defeitos tratados pelo Código Civil de 2002. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.

- I. São nulos os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro accidental que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- II. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.
- III. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

Comentários



A **afirmativa I** está incorreta. De acordo com o CC/2002, os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro accidental que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, são anuláveis e, não nulos, veja:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **afirmativa II** está correta. Em se tratando de erro de cálculo, o CC autoriza apenas a retificação da declaração de vontade, observe:

Art. 143. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.

A **afirmativa III** está correta. A afirmação é a transcrição do art. 144 do CC/2002, observe:

Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

Gabarito: C (II e III)

19. (IBFC / EBSEH – 2016) Assinale a alternativa correta sobre os defeitos do negócio jurídico, após analisar os itens a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

- a) São nulos os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) O erro não é substancial, mesmo quando interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais.
- c) O erro é substancial, quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.
- d) O erro é substancial, quando sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, não for o motivo único ou principal do negócio jurídico.
- e) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é nula nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Na verdade, de acordo com o CC/2002, são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio, vejamos:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.



A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o CC/2002, o erro é, na verdade, substancial, quando interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais, vejamos:

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, o erro é substancial, quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante, vejamos:

Art. 139. O erro é substancial quando:

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o CC/2002, o erro é substancial, quando sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, este for o motivo único ou principal do negócio jurídico, vejamos:

Art. 139. O erro é substancial quando:

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o CC/2002, a transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável e, não nula, nos mesmos casos em que o é a declaração direta, vejamos:

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

QUADRIX

20. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Advogado I) Acerca dos fatos e dos negócios jurídicos, julgue o item.

O erro é um estado de espírito positivo, qual seja, a falsa percepção da realidade, ao passo que a ignorância é um estado de espírito negativo, isto é, o total desconhecimento do declarante a respeito das circunstâncias do negócio.

Comentários

CORRETO.

Erro: O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.



21. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Advogado I) Acerca dos fatos e dos negócios jurídicos, julgue o item.

O dolo, para invalidar o ato, deve ser principal, atacando a causa do negócio em si, enquanto o dolo acidental, aquele que não impediria a realização do negócio, só gera a obrigação de indenizar.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa. (DOLO PRINCIPAL)

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo. (DOLO ACIDENTAL)

22. (Quadrix - 2022 - CAU-SC - Advogado) Quanto aos defeitos do negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

- a) Quando o agente, por desconhecimento ou falso conhecimento das circunstâncias fáticas, age de um modo que não seria a sua vontade se conhecesse a verdadeira situação, diz-se que procede com dolo.
- b) No negócio jurídico inquinado de erro, há uma vontade declarada, porém defeituosa.
- c) Inscrito entre os vícios de forma, que levam à inexistência do negócio, o dolo consiste nas práticas ou manobras maliciosamente levadas a efeito por uma parte, a fim de conseguir da outra parte uma emissão de vontade que lhe traga proveito, ou a terceiro.
- d) A coação decorrente de violência física configura vício formal do negócio jurídico, pois torna ilícito o seu objeto.
- e) A simulação é um defeito dos negócios jurídicos que caracteriza vício de consentimento.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta, pois na verdade, quando o agente, por desconhecimento ou falso conhecimento das circunstâncias fáticas, age de um modo que não seria a sua vontade se conhecesse a verdadeira situação, diz-se que procede com erro. O erro é um vício de consentimento, este se baseia na falsa convicção do agente.

A **alternativa B** é correta, nos termos do CC/2002:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;



II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

A **alternativa C** é incorreta, pois trata-se o dolo de vício de validade do negócio jurídico que o torna anulável se o dolo for a sua causa, ou seja, leva à anulação, mas não a sua inexistência, de acordo com o art. 145 do CC.

A **alternativa D** é incorreta, pois a coação quando decorre de violência física torna o negócio inexistente, vez que sequer há manifestação da vontade. Já a coação moral, psicológica é um vício de consentimento, é a chamada vis compulsiva e torna o negócio jurídico anulável.

A **alternativa E** é incorreta, pois a simulação é um vício social e não de consentimento e acarreta a nulidade do negócio simulado, no caso da simulação ser relativa, subsistirá o negócio que se dissimulou, se válido for na substância e na forma, de acordo com o art. 167 do CC/2002.

23. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

A existência do erro, como defeito do negócio jurídico, torna-o anulável judicialmente.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

24. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

O erro sobre os motivos da declaração de vontade é, em regra, inábil a afetar a sua validade e somente passa a influir na sua eficácia quando assume a categoria de motivo erigido em razão determinante.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:



Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

25. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Constitui defeito do consentimento a ameaça de um mal impossível ou remoto.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente **fundado temor de dano iminente e considerável** à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

26. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Enquanto a violência moral anula totalmente a vontade e impede a formação do ato negocial, a violência física perturba o querer sem aniquilá-lo, permitindo que o coato formule uma emissão de vontade, ainda que maculada.

Comentários

CORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente **fundado temor de dano iminente e considerável** à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

27. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Se ambas as partes se houverem reciprocamente enganado, qualquer uma delas poderá anular o ato por dolo.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:



Art. 150. Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

28. (Quadrix - CODHAB-DF - Analista - Direito e Legislação- 2018) Considerando as normas referentes aos bens, aos negócios jurídicos e aos contratos, julgue o item.

São nulos de pleno direito os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Comentário

INCORRETO.

De acordo com o CC/2002, os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio são anuláveis e, não nulos como afirma a questão:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

29. (Quadrix - CODHAB-DF - Analista - Direito e Legislação- 2018) Considerando as normas referentes aos bens, aos negócios jurídicos e aos contratos, julgue o item.

O erro, o dolo, a fraude contra credores, o estado de perigo e a lesão são defeitos do negócio jurídico que consistem em vícios de consentimento, uma vez que provocam manifestação de vontade não correspondente com o íntimo e verdadeiro querer do agente.

Comentário

CORRETO.

Como é possível depreender a partir da leitura do Capítulo IV do CC/2002, o erro, o dolo, a fraude contra credores, o estado de perigo e a lesão são defeitos do negócio jurídico que consistem em vícios de consentimento, já que se caracterizam pela manifestação de vontade não correspondente com o íntimo e verdadeiro querer do agente.

INAZ

30. (INAZ do Pará - CREFITO 12º Região - Advogado- 2016) Sobre as disposições concernentes do Código Civil – Dos Fatos Jurídicos, assinale a alternativa correta.

a) A manifestação de vontade não subsistirá ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.



- b) A manifestação de vontade pelo representante, ainda que nos limites de seus poderes, não produz efeitos em relação ao representado.
- c) São nulos os negócios jurídicos, quando às declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- d) São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.
- e) É anulável o negócio jurídico quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta. O erro dessa assertiva se encontra no fato de ela afirmar que a manifestação de vontade não subsistirá ainda que seu autor haja feito reserva mental de não querer o que manifestou, pois, de acordo com o CC/2002, a supramencionada manifestação de vontade subsistirá sim, veja:

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme se depreende da leitura do art. 116, do CC/2002, para que a manifestação de vontade do representante surta efeitos em relação ao representando, ela deve se dar nos limites de seus poderes, veja:

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme expresso no CC/2002, os negócios jurídicos, quando às declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, são anuláveis e não nulos, veja:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, os negócios jurídicos, quando realizados com dolo são anuláveis, veja:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

A **alternativa E** está incorreta. O negócio jurídico quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz é nulo e, não anulável, veja:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;



IAUPE

31. (IAUPE - UPE – Advogado- 2019) Sílvio exigiu que sua filha, Maria Helena, celebrasse negócio jurídico com Flávio, sob pena daquela perder o carinho dedicado pelo pai. Berenice, mãe de Maria Helena, concordou completamente com a decisão do marido. No entanto, Flávio desconhecia a ameaça feita por Sílvio à filha. Maria Helena somente firmou o referido negócio com Flávio com medo de perder o afeto de seu pai. Sobre o negócio jurídico celebrado entre Maria Helena e Flávio, é CORRETO afirmar que:

- a) deve ser declarado nulo em virtude do comprovado vício de dolo.
- b) não se considera coação o simples temor reverencial, portanto o negócio é válido.
- c) pode ser anulado haja vista a presença do vício de lesão.
- d) é inválido em decorrência da configuração do vício de estado de perigo.
- e) pode ser anulado, porque Maria Helena incidiu em erro substancial.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta. A situação descrita no enunciado não pode ser caracterizada como dolo, pois, este é um tipo de artifício ardiloso no qual o intuito é enganar a outra parte da relação jurídica de modo que o agente do dolo tenha vantagens para si ou para terceiros.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. Eis que o enunciado trata do negócio jurídico celebrado por Maria Helena, pelo simples fato de ela temer decepcionar seu pai, portanto, ela agiu por temor reverencial. Sendo assim, o CC/2002 determina que tal fato não caracteriza vício do negócio jurídico:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

A **alternativa C** está incorreta. O caso em tela não configura o vício de lesão, como é possível constatar a partir da leitura do art. 157, do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa D** está incorreta. O negócio celebrado por Maria Helena é válido, haja vista que não houve vício, muito menos de estado de perigo, como se percebe a partir da leitura do seguinte dispositivo:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

A **alternativa E** está incorreta. Como já mencionado, o negócio celebrado por Maria Helena é válido e, não se contatou nenhum tipo de vício, já que o simples temor reverencial não é causa suficiente para a caracterização do temor reverencial.



IBADE

32. (IBADE - 2022 - Câmara de Acrelândia - AC - Procurador Jurídico) A respeito dos defeitos do negócio jurídico, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O falso motivo vicia a declaração de vontade mesmo quando não expresso como razão determinante.
- b) O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.
- c) Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- d) A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa ou à sua família, não incluindo o mesmo temor aos seus bens.
- e) O dolo acidental causa nulidade do negócio, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio não seria realizado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por contrariar o CC/2002, veja:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

A **alternativa B** está incorreta, por contrariar o CC/2002, veja:

Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

A **alternativa C** está correta, conforme CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa D** está incorreta, por contrariar o CC/2002, veja:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

A **alternativa E** está incorreta, por contrariar o CC/2002, veja:

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.



33. (IBADE - CRMV - ES - Advogado- 2018) Em relação aos efeitos do negócio Jurídico, o erro substancial subsiste quando:

- I. interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- II. concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
- III. sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico;
- IV. o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I. II. III e IV.
- b) apenas I.
- c) I. II e III.
- d) I e II.
- e) III e IV.

Comentário

O **item I** está correto. Eis o que a dicção do inc. I do art. 139, do CC/2002 permite inferir:

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

O **item II** está correto. Conforme se depreende da leitura do inc. II do art. 139, do CC:

Art. 139. O erro é substancial quando:

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

O **item III** está correto. A afirmação está de acordo com o inc. III do art. 139 do CC/2002:

Art. 139. O erro é substancial quando:

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídi

O **item IV** está incorreto. De acordo com o CC/2002, realmente, o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante, portanto, não há, neste caso a incidência do erro substancial:



Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Gabarito: C (I, II e III)

FUNDATEC

34. (FUNDATEC - 2023 - PROCERGS - ANT - Analista Técnico / Advogado na Área Cível) São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa. Sobre o dolo, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Se ambas as partes procederem com dolo, ambas podem alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização, cabendo ao juiz definir a intensidade do dolo de cada um a partir das provas e do contexto fático apresentado.
- b) O dolo acidental só obriga a satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.
- c) Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.
- d) O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.
- e) Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, e é o gabarito da questão, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 150. Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o CC/2002:

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o CC/2002:

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o CC/2002:



Art. 149. O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o CC/2002:

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

35. (FUNDATEC - 2023 - GHC-RS - Advogado) Acerca das disposições do Código Civil, assinale a alternativa correta.

- a) A coação, para viciar a declaração da vontade, deve incutir no paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens, não sendo possível que a coação diga respeito à pessoa não pertencente à família do paciente.
- b) Ocorre estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- c) O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.
- d) Consideram-se benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.
- e) O pagamento feito por terceiro, com desconhecimento ou oposição do devedor, não obriga a reembolsar aquele que pagou em qualquer hipótese.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.

A **alternativa B** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa C** está correta, pois de acordo com o CC/2002:



Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

A **alternativa D** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

A **alternativa E** está incorreta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 306. O pagamento feito por terceiro, com desconhecimento ou oposição do devedor, não obriga a reembolsar aquele que pagou, se o devedor tinha meios para ilidir a ação.

36. (FUNDATEC - BRDE - Analista de Projetos-Área Jurídica- 2015) O contrato de compra e venda de bem imóvel de valor superior a _____ vezes o maior salário mínimo vigente no país exige a forma da escritura pública.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima:

- a) vinte
- b) trinta
- c) quarenta
- d) sessenta
- e) Cem

Comentário

Veja CC/2002:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Gabarito: B

37. (FUNDATEC - Prefeitura de Porto Alegre - RS - Procurador Municipal - Bloco I- 2016) Em relação às causas de invalidade, é correto afirmar que:

- a) A lesão não será decretada caso a parte favorecida aceite a redução do seu proveito.
- b) Quando a declaração de vontade emanar de erro não essencial, a invalidade só será decretada por provocação de uma das partes.
- c) Quando as duas partes agirem com dolo, o negócio é considerado nulo de pleno direito, e não apenas anulável, podendo a declaração de invalidade ser requerida por qualquer uma das partes.



- d) O exercício regular de um direito, quando capaz de gerar graves dificuldades à parte contrária, caracteriza coação.
- e) O erro de cálculo vicia o negócio, retirando-lhe todos os efeitos.

Comentário

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, a lesão não será decretada caso a parte favorecida aceite a redução do seu proveito, veja:

Art. 157. §2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

A **alternativa B** está incorreta. O CC/2002 permite a anulação apenas nos casos de erro substancial (ou essencial); se não é substancial (essencial), o negócio jurídico não é anulável, ainda que por provocação de apenas uma parte, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o CC/2002, quando o negócio jurídico se der pelo dolo de ambas as partes, a nenhuma delas cabe o direito de alegá-lo para anular o negócio, bem como para reclamar indenização, veja:

Art. 150. Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

A **alternativa D** está incorreta. O CC determina que o exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial consideram-se como coação, veja:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme expresso pelo CC/2002, o erro de cálculo não vicia o negócio jurídica, apenas permite sua retificação, veja:



Art. 143. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.

CESGRANRIO

38. (CESGRANRIO - Transpetro - Advogado Júnior- 2018) J. celebrou com R. contrato de compra e venda de um valioso apartamento na cidade do Rio de Janeiro. Um ano após a celebração do contrato, J. alega que realizou o negócio pelo temor de desagradar R., que fora seu admirável professor no curso de arquitetura. Acerca da situação apresentada, e de acordo com o Código Civil, o contrato de compra e venda:

- a) poderá ser anulado por coação moral, ainda que não tenha sido irresistível.
- b) não poderá ser anulado, pois o simples temor reverencial não é considerado coação moral para anulá-lo.
- c) poderá ser considerado nulo pela ocorrência da coação moral.
- d) poderá ser considerado nulo pela ocorrência do erro causado pela reserva mental.
- e) poderá ser considerado nulo pela ocorrência da lesão causada pelo temor reverencial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O enunciado não aborda uma situação que caracterize coação moral, visto que, existe coação quando a vontade é viciada por medo de dano a si, à família, a outrem ou aos bens, a partir de uma pressão física ou moral, conforme expressa o art. 151 do Código Civil:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Como é possível perceber, diante da situação narrada, em momento algum o professor coagiu ou pressionou J a realizar o negócio jurídico.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. Diante das alegações de J, de que celebrou o negócio, pois se sentiu pressionado pela posição e pelo status de R e por isso, temeu desagradá-lo, é possível constatar uma situação na qual há o temor reverencial. No entanto, nos termos do art. 153 do CC/2002, tal temor não é suficiente para que se caracterize a coação:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

A **alternativa C** está incorreta. Como já visto, não houve, na situação narrada, a presença do vício de coação moral e, mesmo que houvesse, o negócio seria anulado e, não nulo, conforme determina o art. 171, inc. II, do CC/2002:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.



A **alternativa D** está incorreta. Como já mencionado, a situação não traz nenhum vício de vontade, menos ainda, trata-se de erro, já que o erro ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há, portanto, uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior. Ademais, o erro em nada tem a ver com a reserva mental, já que esta é o que ocorre nos momentos em que a pessoa manifesta a vontade de assumir determinada obrigação quando na verdade não quer, porém, a outra parte desconhece essa sua intenção.

A **alternativa E** está incorreta. O caso narrado não se trata de lesão, pois a lesão se dá nos termos do art. 157 do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

39. (CESGRANRIO - Petrobras - Advogado Júnior- 2018) Um homem decide ajudar seu afilhado a iniciar carreira de motorista particular, doando-lhe um de seus carros. Para não contrariar sua esposa, que não concorda com essa ajuda, o padrinho celebra com o afilhado contrato de compra e venda para encobrir a doação do automóvel. Dois anos após se divorciar do marido, a agora ex-esposa descobre a verdade e ingressa com ação judicial pretendendo o desfazimento do contrato de compra e venda de bem móvel realizado entre padrinho e afilhado. Nessa situação, verifica-se, de acordo com o Código Civil de 2002, a ocorrência de simulação:

- a) absoluta, e o contrato poderá ser anulado ou confirmado por vontade das partes.
- b) absoluta, e o negócio jurídico nulo será suscetível de confirmação.
- c) absoluta, e o contrato será nulo e insuscetível de confirmação.
- d) relativa, e subsistirá a doação, se válida for na substância e na forma.
- e) subjetiva, que é um vício de consentimento, que gera a anulabilidade do contrato.

Comentários

Como é possível depreender a partir da leitura do enunciado da questão, há no negócio jurídico realizado entre tio e sobrinho o vício da simulação. A simulação pode ser dividida em absoluta ou relativa. Ambas tronam o negócio jurídico nulo, porém, no caso da absoluta, todo o negócio será nulo, não podendo nada ser aproveitado. Já na relativa, apenas o contrato de compra e venda será nulo, mas, subsistirá aquilo que foi realizado de maneira correta na forma e na substância e, desde que não fira direito de terceiro. Este é o caso da doação, por exemplo, que ocorreu corretamente na forma e na substância.

Gabarito: D

40. (CESGRANRIO - LIQUIGÁS - Profissional Júnior - Direito- 2015) Entre os vícios do negócio jurídico encontram-se o erro ou ignorância. Nesse âmbito, nos termos do Código Civil Brasileiro, o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como:

- a) ponto relevante
- b) questão incidental



- c) razão determinante
- d) item integrante
- e) tema lateral

Comentários

Somente é possível que o falso motivo vicie a declaração de vontade, quando expresso como razão determinante. Tal fato se comprova a partir da leitura do CC/200:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Gabarito: C

41. (CESGRANRIO - Petrobras - Profissional Júnior - Direito- 2015) Caracterizado que o contrato realizado entre Sr. X e Sr. Y é considerado como contendo cláusula com lesão a um dos contratantes, tem-se a incidência, de acordo com o Código Civil, de um:

- a) ato imprescritível
- b) lucro cessante
- c) dano material
- d) vício de consentimento
- e) defeito do negócio jurídico

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Uma vez que existe uma cláusula contendo lesão a um dos credores, o pleito para requerer a nulidade da mesma, nos termos do CC/2002, é decadencial de quatro anos, portanto, não há o que se falar em imprescritibilidade:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

A **alternativa B** está incorreta. Os lucros cessantes somente existem quando for possível contatar que o lesado deixou razoavelmente de lucrar como consequência direta do efeito danoso, nos termos do CC:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

A **alternativa C** está incorreta. Assim como para a situação dos lucros cessantes, não há o que se falar em danos materiais devidos, vez que, a partir do enunciado da questão, apenas consta-se que há uma cláusula contratual lesiva à uma das partes, porém, até o presente momento, ela não causou a nenhuma delas, um prejuízo material.



A **alternativa D** está incorreta. O vício de consentimento se funda no desequilíbrio da atuação volitiva relativamente a sua declaração. Ou seja, trata-se de vícios que aderem à vontade e, aparecem como forma de motivos que forçam sua deliberação, estabelecendo, assim, divergência entre a vontade real, ou ainda, não possibilitam que esta se forme. Dentre os vícios de consentimento, conta-se o erro o dolo e a coação. Como o enunciado aborda a lesão, não há o que se falar em vício de consentimento.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. Eis que a lesão se encontra no rol dos defeitos do negócio jurídico. Estes tratam-se de um defeito na exteriorização da vontade, contamina-a, portanto. Em se tratando da lesão, esta decorre da prestação manifestadamente desproporcional ao valor da obrigação oposta, dado o estado de necessidade ou a inexperiência da parte lesada, conforme dita o CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestadamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

AOCP

42. (AOCP - Prefeitura de São Luís - MA - Técnico de Nível Superior - Direito- 2018) Quanto ao negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

- a) A manifestação de vontade não subsiste, mesmo que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou e se dela o destinatário tinha conhecimento.
- b) No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este não é da substância do ato.
- c) São anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- d) O erro é substancial quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, mesmo que não tenha influído na vontade de modo relevante.
- e) O menor, de 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ao contrário do que diz a afirmativa, a manifestação de vontade SUBSISTE, mesmo que o seu autor tenha feito a reserva mental de não querer o que se manifestou. Eis o que dita o CC/2002:

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o CC/2002, no negócio celebrado com cláusula de não valer sem instrumento público, este é sim de substância do ato:

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.



A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. A assertiva é a transcrição do art. 138, do CC/2002:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme expresso pelo CC, o erro é substancial quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, DESDE que não tenha influído na vontade de modo relevante:

Art. 139. O erro é substancial quando:

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

A **alternativa E** está incorreta. O CC/2002 veda a possibilidade de o menor, entre dezesseis e dezoito anos, invocar a sua idade para eximir-se de sua obrigação, quando dolosamente, declarou-se maior:

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

43. (AOCP - Prefeitura de Juiz de Fora - MG - Procurador Municipal- 2016) Segundo o que dispõe o Código Civil Brasileiro, “quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”, ocorre:

- a) dolo.
- b) lesão.
- c) coação.
- d) erro ou ignorância.
- e) estado de perigo.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta. O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

A **alternativa B** está incorreta. O dolo, significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolosus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente. Veja que o dolo deve ser a causa eficiente do negócio, conforme estabelece o art. 145:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.



A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. A lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;
2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

Assim, a partir da leitura do art. 157 do CC/2002, é possível concluir que “quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”, ocorre a lesão:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa D** está incorreta. O estado de perigo está previsto no art. 156:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

É o caso, por exemplo, do pai que, vendo o filho ser atingido por um tiro em confronto policial na rua, leva-o ao hospital, que exige soma excessiva para realizar a cirurgia. Atente, porém, porque o termo premente, contido nesse dispositivo, significa sério; ou seja, a necessidade de salvar a pessoa ou a si mesmo precisa ser séria.

A **alternativa E** está incorreta. A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.

Por isso, conforme estabelece o art. 152 do Código Civil, ao apreciar a coação, deve-se ter em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

Assim, a ameaça com arma de brinquedo é coação, ainda que não seja suficiente para o aumento/qualificadora de pena do roubo, no juízo criminal. Veja CC/2002:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.



FUMARC

44. (FUMARC - 2021 - PC-MG - Investigador de Polícia I) A respeito dos Fatos Jurídicos, disciplinados no Livro III, Título I, Capítulos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, é CORRETO afirmar:

- a) São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é nula nos mesmos casos em que o é a declaração direta.
- c) Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo apenas se a execução tiver de ser feita em lugar diverso.
- d) O falso motivo sempre vicia a declaração de vontade.

Comentários

A **alternativa A** é correta, nos termos do CC/2002:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa B** é incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

A **alternativa C** é incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

A **alternativa D** é incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

45. (FUMARC – PCMG – INVESTIGADOR – 2021) A respeito dos Fatos Jurídicos, disciplinados no Livro III, Título I, Capítulos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, é CORRETO afirmar:

- a) São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é nula nos mesmos casos em que o é a declaração direta.
- c) Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo apenas se a execução tiver de ser feita em lugar diverso.
- d) O falso motivo sempre vicia a declaração de vontade.



Comentários

A **alternativa A** está correta, pois os negócios jurídicos que emanam de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio são anuláveis conforme determina o CC/2002:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa B** está incorreta, pois a transmissão errônea da vontade por meios interpostos não é nula, porém sim, anulável, conforme é possível depreender pelo expresso no art. 141 do CC/2002:

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

A **alternativa C** está incorreta, pois a exceção não se restringe aos casos em que a execução tiver de ser feita em lugar diverso apenas, mas ela depende também, do tempo, conforme dita o art. 134 do CC/2002:

Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

A **alternativa D** está incorreta, pois o falso motivo somente vicia a vontade, quando expresso como razão determinante, nos termos do art. 140 do CC/2002:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

46. (FUMARC - Câmara de Conceição do Mato Dentro - Advogado- 2016) Sobre os defeitos do negócio jurídico, é possível afirmar:

- São nulos os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- Ocorre o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.
- Configura-se a lesão quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os negócios jurídicos cuja manifestação de vontade emanar de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio, são, na verdade, anuláveis e não nulos, conforme dita o CC/2002:



Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A **alternativa B** está incorreta. A situação na qual uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, é definida pelo CC/2002 como lesão e, não estado de perigo:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Eis que a assertiva é a transcrição do expresso pelo CC/2002:

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

A **alternativa D** está incorreta. A situação na qual alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa, é caracterizada pelo CC/2002 como lesão e, não estado de necessidade:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.



LISTA DE QUESTÕES

Condição, Termo E Encargo (Art. 121 Ao 137)

FEPESE

1. (FEPESE - 2020 - Prefeitura de Itajaí - SC - Auditor Fiscal Municipal – Tributário) É correto afirmar de acordo com o Código Civil:

- São lícitas as cláusulas suspensivas que sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes a realização do negócio jurídico.
- Uma cláusula de condição deve derivar exclusivamente da vontade das partes e subordina o efeito do negócio jurídico a evento certo e futuro.
- Enquanto não se verificar o implemento da condição resolutiva pactuada no negócio jurídico, não se terá adquirido o direito a que ele visa.
- No caso de condição suspensiva, é permitido ao titular de direito eventual praticar os atos destinados a conservá-los.
- O negócio subordinado a uma condição suspensiva opera a transferência do direito; contudo, impede a sua fruição.

INSTITUTO CONSULPLAN

2. (Instituto Consulplan - 2020 - Prefeitura de Formiga - MG - Advogado – Público) Em relação às condições, é INCORRETO afirmar que:

- Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados as condições física ou juridicamente impossíveis, quando resolutivas.
- Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.
- São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes.
- Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

3. (CONSULPLAN - TJ-MG - Estagiário - Direito- 2016) Sobre o tratamento que o Código Civil dá ao tema “Condição e Termo”, assinale a afirmativa incorreta.

- O termo inicial suspende o exercício e a aquisição do direito.
- Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.
- Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.
- Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.



QUADRIX

4. (Quadrix - 2022 - CRC-PR - Advogado) A respeito dos negócios jurídicos, julgue o item.

Considera-se como encargo a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

5. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

6. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

O encargo, como regra, suspende a aquisição e o exercício do direito.

7. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

O termo inicial suspende o exercício e a aquisição do direito.

8. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é vedado praticar os atos destinados a conservá-lo.

9. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Se for resolutiva a condição, enquanto esta não se realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se, desde a conclusão deste, o direito por ele estabelecido.

10. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

11. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

12. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.



São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

13. (Quadrix - 2022 - CRM-SC - Analista Jurídico) No que se refere a condição, termo e encargo, julgue o item.

Considera-se condição a cláusula que, derivando da legislação, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

14. (Quadrix - 2023 - CRM - MG - Advogado) Quanto à condição, ao termo e ao encargo, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da lei, subordina o efeito do negócio jurídico a um evento futuro e incerto.
- b) As condições impossíveis são tidas por inexistentes, salvo se resolutivas.
- c) Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é vedado praticar os atos destinados a conservá-lo.
- d) O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.
- e) O encargo suspende a aquisição e o exercício do direito, sendo vedado às partes dispor em sentido contrário.

IDECAN

15. (IDECAN - 2022 - TJ-PI - Oficial de Justiça e Avaliador) O evento futuro e incerto que, enquanto não verificado, impede que o negócio jurídico gere efeitos é denominado de condição

- a) suspensiva.
- b) potestativa.
- c) resolutiva.
- d) causal.
- e) mista.

FAURGS

16. (FAURGS / TJ-RS – 2015) Em uma relação jurídica vitalícia, a morte da parte a quem se dirige a vitaliciedade é:

- a) Condição.
- b) Termo.
- c) Encargo.
- d) Fato que não pode constar de cláusula contratual, por proibição legal.

IBCF

17. (IBFC / EBSEH – 2016) Assinale a alternativa correta sobre o negócio jurídico após analisar os itens a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

- a) Considera-se termo a cláusula que, derivando, exclusivamente, da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.
- b) As condições, física ou juridicamente impossíveis, quando resolutivas, invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados.



- c) Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando suspensivas, e as de não fazer coisa impossível.
- d) Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.
- e) Se alguém dispuser de uma coisa sob condição resolutiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

18. (IBFC / SAEB-BA – 2015) Assinale a alternativa correta de acordo com o que estabelece o código civil brasileiro sobre os defeitos nos negócios jurídicos.

- a) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos não é anulável.
- b) O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio.
- c) O erro de cálculo apenas autoriza a anulação da declaração de vontade.
- d) O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.
- e) O erro prejudica a validade do negócio jurídico ainda quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

CESGRANRIO

19. (CESGRANRIO - Petrobras - Advogado Júnior- 2015) Sr. X, doador, celebra contrato de doação de um carro antigo com o Sr. Y, donatário, no qual insere cláusula estabelecendo que a doação somente se tornará eficaz a partir do momento em que o Sr. Y termine a reforma do referido carro. A cláusula estabelecida nesse negócio jurídico de doação tem natureza de:

- a) encargo, permitindo ao Sr. Y o uso imediato do bem.
- b) condição resolutiva, permitindo ao Sr. Y o uso e disposição do bem.
- c) condição suspensiva, não permitindo ao Sr. Y o uso imediato do bem.
- d) condição suspensiva, importando na aquisição do carro pelo Sr. Y, a partir da tradição do bem.
- e) condição suspensiva, permitindo a aquisição do direito, mas suspendendo o seu exercício.



GABARITO

1. D
2. A
3. B
4. INCORRETO
5. CORRETO
6. INCORRETO
7. INCORRETO
8. INCORRETO
9. CORRETO
10. CORRETO
11. CORRETO
12. CORRETO
13. INCORRETO
14. D
15. A
16. B
17. D
18. D
19. C



QUESTÕES COMENTADAS

Defeitos Do Negócio Jurídico (Art. 138 Ao 165)

IDIB

1. (IDIB - 2021 - CRECI-PE - 7^a Região - Profissional Analista Superior – Advogado) Sobre os defeitos dos negócios jurídicos, analise as afirmativas a seguir:

I. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

II. Configura-se o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

III. O falso motivo vicia a declaração de vontade, exceto quando expresso como razão determinante.

É correto o que se afirma

- a) apenas em I.
- b) apenas em I e III.
- c) apenas em II e III.
- d) em I, II e III.

INSTITUTO CONSULPLAN

2. (Instituto Consulplan - 2021 - TJM-MG - Analista Judiciário - Analista Judiciário) “Mariana é médica na ‘Clínica Família & Saúde’. Certo dia, Pedro, durante um jantar com sua namorada, observou repentinamente incidir sobre ela um grave quadro de alergia, gerando extremas dificuldades respiratórias, colocando-a em grave risco de vida. Ao tentar salvá-la, viu o consultório onde Mariana trabalhava aberto, logo em frente ao restaurante onde se encontravam. Às pressas, Pedro solicitou atendimento médico a Mariana, que, aproveitando-se da situação de urgência, se prontificou a atendê-los apenas mediante o pagamento de valor excessivamente exorbitante - muito acima do cobrado pela médica, ou pelo mercado em tais quadros. Pedro, em razão da situação desesperadora, anuiu com o pagamento desproporcional. No entanto, dias após a melhora de sua namorada, consultou um advogado e foi informado de que o negócio jurídico celebrado entre ele e a médica padecia de um defeito.” Assinale-o.

- a) Erro.
- b) Dolo.
- c) Coação.
- d) Estado de perigo.

3. (Instituto Consulplan - 2022 - PGE-SC - Assistente Jurídico) Antônio colocou seu automóvel à venda pelo valor de R\$ 80.000,00. Interessado em adquirir o veículo, mas por um preço inferior, Caio contata Antônio e oferece R\$ 30.000,00 pelo bem. Antônio explica a Caio que o valor oferecido é muito ínfimo ao que, de fato, o veículo vale, e diz que não poderá celebrar o negócio nos termos requeridos por Caio. Um



dia depois, Caio procura novamente Antônio e, de posse de uma arma de fogo, o ameaça e o obriga a proceder com a venda do veículo pelo valor de R\$ 30.000,00. Antônio, que tem conhecimento prévio de que Caio é pessoa muito explosiva, conhecido na região por ser “valentão”, acaba concordando com a venda. Nos termos do Código Civil e considerando o caso hipotético é correto afirmar que o negócio jurídico é anulável, pois

- a) houve dolo.
- b) houve lesão.
- c) houve fraude.
- d) houve coação.
- e) seu objeto é ilícito.

4. (CONSULPLAN / TJ-MG – 2018) Nos negócios jurídicos em geral, o dolo acidental:

- a) gera a nulidade do negócio jurídico.
- b) gera a inexistência do negócio jurídico.
- c) gera a anulabilidade do negócio jurídico.
- d) apenas obriga à satisfação das perdas e danos.

5. (CONSULPLAN / TJ-MG – 2018) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A fundação pode ser criada por testamento particular.
- b) Não vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro.
- c) O negócio jurídico nulo não pode ser ratificado pelas partes.
- d) A simulação é causa de anulabilidade do negócio jurídico no Código Civil de 1916 e de nulidade no de 2002.

IBFC

6. (IBFC - 2020 - TRE-PA - Analista Judiciário – Judiciária) Os vícios ou defeitos do negócio jurídico são divididos pela doutrina em duas categorias, os vícios da vontade ou do consentimento e os vícios sociais. Considere as disposições do Código Civil e assinale a alternativa correta:

- a) Configura-se lesão quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa
- b) Será nulo o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou
- c) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos
- d) É anulável o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado



7. (IBFC - 2023 - Prefeitura de Cuiabá - MT - Apoio Jurídico) De acordo com as disposições do Código Civil sobre Negócio Jurídico e seus defeitos, assinale a alternativa incorreta com relação à coação.

- a) Ao apreciar coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela
- b) Considera-se como coação a ameaça do exercício normal de um direito e o temor reverencial
- c) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos
- d) A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

8. (IBFC - 2022 - Câmara de Franca - SP - Advogado) Com relação ao negócio jurídico e seus vícios e defeitos, assinale a alternativa que apresenta corretamente a definição de coação.

- a) Engano fático ou falsa noção em relação a uma pessoa, ao objeto do negócio ou a um direito, que acomete a vontade de uma das partes que celebrou o negócio jurídico
- b) Pressão física ou moral exercida sobre o negociante, visando obrigá-lo a assumir uma obrigação que não lhe interessa
- c) Artifício ardiloso empregado para enganar alguém, com intuito de benefício próprio
- d) Quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta

UECE

9. (UECE-CEV - 2022 - METROFOR - CE - Analista de Gestão) O defeito do negócio jurídico que ocorre quando uma pessoa, sob premente necessidade, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, denomina-se

- a) coação.
- b) lesão.
- c) dolo accidental.
- d) erro substancial.

AVANÇA SP

10. (Avança SP - 2023 - Prefeitura de São Miguel Arcanjo - SP - Procurador Jurídico) A/O“ (...), para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens”.

O trecho acima citado, de acordo com o Código Civil, refere-se a(o):

- a) Dolo.
- b) Erro.
- c) Estado de perigo.
- d) Coação.



e) Lesão.

11. (Avança SP - 2022 - Prefeitura de Amparo - SP - Assessor Técnico Jurídico) Trata-se de espécies de defeitos do negócio jurídico, previstos pelo Código Civil, EXCETO:

- a) fraude contra credores.
- b) lesão.
- c) coação.
- d) erro.
- e) culpa.

INSTITUTO ACCESS

12. (Instituto Access - 2022 - CELEPAR - PR - Advogado Júnior) Em julgado no Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1636070/CE, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. p/ Ac Min Luís Felipe Salomão, 4ª T., j. 26/9/17), o Ministro Luís Felipe Salomão identificou que determinado vício de consentimento se manifesta na forma de “manobras ou maquinações feitas com o propósito de obter uma declaração de vontade que não seria emitida se o declarante não fosse enganado. É o erro intencionalmente provocado, instigado pela intenção de enganar; pois o autor mune-se da vontade de induzir o outro ao erro, usando de artifícios não grosseiros ou perceptíveis prima facie”.

No caso, o defeito do negócio jurídico corresponde a

- a) erro.
- b) dolo.
- c) coação.
- d) lesão.
- e) estado de perigo.

INSTITUTO MAIS

13. (INSTITUTO MAIS - 2023 - Prefeitura de Santana de Parnaíba - SP - Assistente Técnico Jurídico) Conforme disposto no Código Civil, quando alguém, premido da necessidade de salvar -se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa, configura -se

- a) lesão.
- b) dolo.
- c) estado de perigo.
- d) coação.



FAURGS

14. (FAURGS / TJ-RS – 2015) Quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, ocorre:

- a) A lesão.
- b) O estado de perigo.
- c) O dolo, na sua forma subjetiva.
- d) O erro.

IADES

15. (IADES/IGEPREV-PA - 2018) [...] é vício de consentimento dual, que exige para a sua caracterização a premência da pessoa em se salvar, ou a membro de sua família e, de outra banda, a ocorrência de obrigação excessivamente onerosa, aí incluída a imposição de serviços desnecessários, conscientemente fixada pela contraparte da relação negocial. Acerca dos defeitos dos negócios jurídicos, o trecho apresentado, retirado da ementa do Recurso Especial 1.680.448/MG, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/8/2017, refere-se a :

- a) erro ou ignorância.
- b) estado de perigo.
- c) coação.
- d) dolo.
- e) fraude contra credores.

16. (IADES / CFM – 2018) Que tipo de defeito do negócio jurídico ocorre quando alguém se obriga, em razão de necessidade ou inexperiência, a uma prestação manifestamente desproporcional?

- a) Erro ou ignorância
- b) Dolo
- c) Estado de perigo
- d) Coação
- e) Lesão

IBCF

17. (IBFC - TRE-PA - Analista Judiciário – 2020) Os vícios ou defeitos do negócio jurídico são divididos pela doutrina em duas categorias, os vícios da vontade ou do consentimento e os vícios sociais. Considere as disposições do Código Civil e assinale a alternativa correta:

- a) Configura-se lesão quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa
- b) Será nulo o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou



- c) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos
- d) É anulável o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado

18. (IBFC - Emdec - Advogado Jr- 2019) O negócio jurídico pode apresentar alguns defeitos tratados pelo Código Civil de 2002. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.

- I. São nulos os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro acidental que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- II. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.
- III. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

19. (IBFC / EBSERH – 2016) Assinale a alternativa correta sobre os defeitos do negócio jurídico, após analisar os itens a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

- a) São nulos os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) O erro não é substancial, mesmo quando interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais.
- c) O erro é substancial, quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.
- d) O erro é substancial, quando sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, não for o motivo único ou principal do negócio jurídico.
- e) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é nula nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

QUADRIX

20. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Advogado I) Acerca dos fatos e dos negócios jurídicos, julgue o item.

O erro é um estado de espírito positivo, qual seja, a falsa percepção da realidade, ao passo que a ignorância é um estado de espírito negativo, isto é, o total desconhecimento do declarante a respeito das circunstâncias do negócio.

21. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Advogado I) Acerca dos fatos e dos negócios jurídicos, julgue o item.



O dolo, para invalidar o ato, deve ser principal, atacando a causa do negócio em si, enquanto o dolo acidental, aquele que não impediria a realização do negócio, só gera a obrigação de indenizar.

22. (Quadrix - 2022 - CAU-SC - Advogado) Quanto aos defeitos do negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

- a) Quando o agente, por desconhecimento ou falso conhecimento das circunstâncias fáticas, age de um modo que não seria a sua vontade se conhecesse a verdadeira situação, diz-se que procede com dolo.
- b) No negócio jurídico inquinado de erro, há uma vontade declarada, porém defeituosa.
- c) Inscrito entre os vícios de forma, que levam à inexistência do negócio, o dolo consiste nas práticas ou manobras maliciosamente levadas a efeito por uma parte, a fim de conseguir da outra parte uma emissão de vontade que lhe traga proveito, ou a terceiro.
- d) A coação decorrente de violência física configura vício formal do negócio jurídico, pois torna ilícito o seu objeto.
- e) A simulação é um defeito dos negócios jurídicos que caracteriza vício de consentimento.

23. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

A existência do erro, como defeito do negócio jurídico, torna-o anulável judicialmente.

24. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

O erro sobre os motivos da declaração de vontade é, em regra, inábil a afetar a sua validade e somente passa a influir na sua eficácia quando assume a categoria de motivo erigido em razão determinante.

25. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Constitui defeito do consentimento a ameaça de um mal impossível ou remoto.

26. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Enquanto a violência moral anula totalmente a vontade e impede a formação do ato negocial, a violência física perturba o querer sem aniquilá-lo, permitindo que o coato formule uma emissão de vontade, ainda que maculada.

27. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Se ambas as partes se houverem reciprocamente enganado, qualquer uma delas poderá anular o ato por dolo.



28. (Quadrix - CODHAB-DF - Analista - Direito e Legislação- 2018) Considerando as normas referentes aos bens, aos negócios jurídicos e aos contratos, julgue o item.

São nulos de pleno direito os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

29. (Quadrix - CODHAB-DF - Analista - Direito e Legislação- 2018) Considerando as normas referentes aos bens, aos negócios jurídicos e aos contratos, julgue o item.

O erro, o dolo, a fraude contra credores, o estado de perigo e a lesão são defeitos do negócio jurídico que consistem em vícios de consentimento, uma vez que provocam manifestação de vontade não correspondente com o íntimo e verdadeiro querer do agente.

INAZ

30. (INAZ do Pará - CREFITO 12º Região - Advogado- 2016) Sobre as disposições concernentes do Código Civil – Dos Fatos Jurídicos, assinale a alternativa correta.

- a) A manifestação de vontade não subsistirá ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.
- b) A manifestação de vontade pelo representante, ainda que nos limites de seus poderes, não produz efeitos em relação ao representado.
- c) São nulos os negócios jurídicos, quando às declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- d) São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.
- e) É anulável o negócio jurídico quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

IAUPE

31. (IAUPE - UPE – Advogado- 2019) Sílvio exigiu que sua filha, Maria Helena, celebrasse negócio jurídico com Flávio, sob pena daquela perder o carinho dedicado pelo pai. Berenice, mãe de Maria Helena, concordou completamente com a decisão do marido. No entanto, Flávio desconhecia a ameaça feita por Sílvio à filha. Maria Helena somente firmou o referido negócio com Flávio com medo de perder o afeto de seu pai. Sobre o negócio jurídico celebrado entre Maria Helena e Flávio, é CORRETO afirmar que:

- a) deve ser declarado nulo em virtude do comprovado vício de dolo.
- b) não se considera coação o simples temor reverencial, portanto o negócio é válido.
- c) pode ser anulado haja vista a presença do vício de lesão.
- d) é inválido em decorrência da configuração do vício de estado de perigo.
- e) pode ser anulado, porque Maria Helena incidiu em erro substancial.



IBADE

32. (IBADE - 2022 - Câmara de Acrelândia - AC - Procurador Jurídico) A respeito dos defeitos do negócio jurídico, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O falso motivo vicia a declaração de vontade mesmo quando não expresso como razão determinante.
- b) O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.
- c) Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- d) A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa ou à sua família, não incluindo o mesmo temor aos seus bens.
- e) O dolo acidental causa nulidade do negócio, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio não seria realizado.

33. (IBADE - CRMV - ES - Advogado- 2018) Em relação aos efeitos do negócio Jurídico, o erro substancial subsiste quando:

- I. interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- II. concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
- III. sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico;
- IV. o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I. II. III e IV.
- b) apenas I.
- c) I. II e III.
- d) I e II .
- e) III e IV.

FUNDATEC

34. (FUNDATEC - 2023 - PROCERGS - ANT - Analista Técnico / Advogado na Área Cível) São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa. Sobre o dolo, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Se ambas as partes procederem com dolo, ambas podem alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização, cabendo ao juiz definir a intensidade do dolo de cada um a partir das provas e do contexto fático apresentado.
- b) O dolo acidental só obriga a satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.



- c) Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.
- d) O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.
- e) Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

35. (FUNDATEC - 2023 - GHC-RS - Advogado) Acerca das disposições do Código Civil, assinale a alternativa correta.

- a) A coação, para viciar a declaração da vontade, deve incutir no paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens, não sendo possível que a coação diga respeito à pessoa não pertencente à família do paciente.
- b) Ocorre estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- c) O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.
- d) Consideram-se benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.
- e) O pagamento feito por terceiro, com desconhecimento ou oposição do devedor, não obriga a reembolsar aquele que pagou em qualquer hipótese.

36. (FUNDATEC - BRDE - Analista de Projetos-Área Jurídica- 2015) O contrato de compra e venda de bem imóvel de valor superior a _____ vezes o maior salário mínimo vigente no país exige a forma da escritura pública.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima:

- a) vinte
- b) trinta
- c) quarenta
- d) sessenta
- e) Cem

37. (FUNDATEC - Prefeitura de Porto Alegre - RS - Procurador Municipal - Bloco I- 2016) Em relação às causas de invalidade, é correto afirmar que:

- a) A lesão não será decretada caso a parte favorecida aceite a redução do seu proveito.
- b) Quando a declaração de vontade emanar de erro não essencial, a invalidade só será decretada por provocação de uma das partes.
- c) Quando as duas partes agirem com dolo, o negócio é considerado nulo de pleno direito, e não apenas anulável, podendo a declaração de invalidade ser requerida por qualquer uma das partes.



- d) O exercício regular de um direito, quando capaz de gerar graves dificuldades à parte contrária, caracteriza coação.
- e) O erro de cálculo vicia o negócio, retirando-lhe todos os efeitos.

CESGRANRIO

38. (CESGRANRIO - Transpetro - Advogado Júnior- 2018) J. celebrou com R. contrato de compra e venda de um valioso apartamento na cidade do Rio de Janeiro. Um ano após a celebração do contrato, J. alega que realizou o negócio pelo temor de desagradar R., que fora seu admirável professor no curso de arquitetura. Acerca da situação apresentada, e de acordo com o Código Civil, o contrato de compra e venda:

- a) poderá ser anulado por coação moral, ainda que não tenha sido irresistível.
- b) não poderá ser anulado, pois o simples temor reverencial não é considerado coação moral para anulá-lo.
- c) poderá ser considerado nulo pela ocorrência da coação moral.
- d) poderá ser considerado nulo pela ocorrência do erro causado pela reserva mental.
- e) poderá ser considerado nulo pela ocorrência da lesão causada pelo temor reverencial.

39. (CESGRANRIO - Petrobras - Advogado Júnior- 2018) Um homem decide ajudar seu afilhado a iniciar carreira de motorista particular, doando-lhe um de seus carros. Para não contrariar sua esposa, que não concorda com essa ajuda, o padrinho celebra com o afilhado contrato de compra e venda para encobrir a doação do automóvel. Dois anos após se divorciar do marido, a agora ex-esposa descobre a verdade e ingressa com ação judicial pretendendo o desfazimento do contrato de compra e venda de bem móvel realizado entre padrinho e afilhado. Nessa situação, verifica-se, de acordo com o Código Civil de 2002, a ocorrência de simulação:

- a) absoluta, e o contrato poderá ser anulado ou confirmado por vontade das partes.
- b) absoluta, e o negócio jurídico nulo será suscetível de confirmação.
- c) absoluta, e o contrato será nulo e insuscetível de confirmação.
- d) relativa, e subsistirá a doação, se válida for na substância e na forma.
- e) subjetiva, que é um vício de consentimento, que gera a anulabilidade do contrato.

40. (CESGRANRIO - LIQUIGÁS - Profissional Júnior - Direito- 2015) Entre os vícios do negócio jurídico encontram-se o erro ou ignorância. Nesse âmbito, nos termos do Código Civil Brasileiro, o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como:

- a) ponto relevante
- b) questão incidental
- c) razão determinante
- d) item integrante
- e) tema lateral



41. (CESGRANRIO - Petrobras - Profissional Júnior - Direito- 2015) Caracterizado que o contrato realizado entre Sr. X e Sr. Y é considerado como contendo cláusula com lesão a um dos contratantes, tem-se a incidência, de acordo com o Código Civil, de um:

- a) ato imprescritível
- b) lucro cessante
- c) dano material
- d) vício de consentimento
- e) defeito do negócio jurídico

AOCP

42. (AOCP - Prefeitura de São Luís - MA - Técnico de Nível Superior - Direito- 2018) Quanto ao negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

- a) A manifestação de vontade não subsiste, mesmo que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou e se dela o destinatário tinha conhecimento.
- b) No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este não é da substância do ato.
- c) São anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- d) O erro é substancial quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, mesmo que não tenha influído na vontade de modo relevante.
- e) O menor, de 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

43. (AOCP - Prefeitura de Juiz de Fora - MG - Procurador Municipal- 2016) Segundo o que dispõe o Código Civil Brasileiro, “quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”, ocorre:

- a) dolo.
- b) lesão.
- c) coação.
- d) erro ou ignorância.
- e) estado de perigo.

FUMARC

44. (FUMARC - 2021 - PC-MG - Investigador de Polícia I) A respeito dos Fatos Jurídicos, disciplinados no Livro III, Título I, Capítulos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, é CORRETO afirmar:

- a) São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é nula nos mesmos casos em que o é a declaração direta.



- c) Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo apenas se a execução tiver de ser feita em lugar diverso.
- d) O falso motivo sempre vicia a declaração de vontade.

45. (FUMARC – PCMG – INVESTIGADOR – 2021) A respeito dos Fatos Jurídicos, disciplinados no Livro III, Título I, Capítulos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, é CORRETO afirmar:

- a) São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é nula nos mesmos casos em que o é a declaração direta.
- c) Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo apenas se a execução tiver de ser feita em lugar diverso.
- d) O falso motivo sempre vicia a declaração de vontade.

46. (FUMARC - Câmara de Conceição do Mato Dentro - Advogado- 2016) Sobre os defeitos do negócio jurídico, é possível afirmar:

- a) São nulos os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- b) Ocorre o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- c) Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.
- d) Configura-se a lesão quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

GABARITO

- 1. A
- 2. D
- 3. D
- 4. D
- 5. A
- 6. C
- 7. B
- 8. B
- 9. B
- 10. D
- 11. E
- 12. B
- 13. C
- 14. A



15. B
16. E
17. C
18. C
19. C
20. CORRETO
21. CORRETO
22. B
23. CORRETO
24. CORRETO
25. INCORRETO
26. CORRETO
27. INCORRETO
28. INCORRETO
29. CORRETO
30. D
31. B
32. C
33. C
34. A
35. C
36. B
37. A
38. B
39. D
40. C
41. E
42. C
43. C
44. A
45. A
46. C



LISTA DE QUESTÕES

Invalidade Do Negócio Jurídico (Art. 166 Ao 184)

CONSULPLAN

1. (CONSULPLAN / CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG – 2018) Sobre os Defeitos e a Invalidade dos Negócios Jurídicos, analise as afirmativas a seguir.

- I. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.
- II. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.
- III. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.
- IV. É anulável o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.
- V. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.

Estão corretas apenas as afirmativas

- a) I, IV e V.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, II, III e V.
- d) II, III, IV e V.

2. (CONSULPLAN - TJ-MG - Estagiário - Direito- 2016) É nulo o negócio jurídico:

- a) Praticado por erro ou fraude contra credores.
- b) Simulado ou quando for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto.
- c) Na hipótese de não revestir a forma prescrita em lei ou praticado mediante coação.
- d) Quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for lícito ou no caso de lesão.

FAURGS

3. (FAURGS - TJ-RS - Assessor Judiciário- 2016) Considere as afirmações abaixo sobre as causas de invalidade do negócio jurídico.

- I. O dolo de terceiro não invalida o negócio jurídico, ainda que seja do conhecimento da parte a quem aproveite.
- II. A anulação do negócio por estado de perigo pode ser evitada se a parte favorecida oferecer suplemento suficiente ou concordar com a redução do proveito.
- III. A anulabilidade do ato produz efeitos apenas depois de reconhecida em sentença.



Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

4. (FAURGS / TJ-RS – 2015) É nulo o negócio jurídico onde ocorra:

- a) Lesão.
- b) Dolo.
- c) Erro.
- d) Simulação.

5. (FAURGS / TJ-RS – 2015) É anulável o negócio jurídico em que se verifique:

- a) Simulação.
- b) Ilícitude do seu objeto.
- c) Dolo, quando for a sua causa.
- d) Não revestir a forma prescrita em lei.

IADES

6. (IADES / CREMEB – 2017) Quanto à capacidade civil e aos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

- a) Os viciados em tóxico são considerados absolutamente incapazes.
- b) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não conseguirem exprimir a sua vontade são considerados relativamente capazes.
- c) A incapacidade relativa do maior de 16 anos e do menor de 18 anos de idade cessa ante o ingresso em curso de ensino superior.
- d) O negócio jurídico é anulável quando não revestir a forma prescrita em lei.
- e) Um negócio jurídico nulo pode convalidar-se pelo decurso do tempo.

IBCF

7. (IBFC - 2022 - AFEAM - Especialista de Fomento - Jurídico) No que diz respeito ao negócio jurídico, assinale a alternativa incorreta.

- a) As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes
- b) O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo
- c) É de cinco anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado, no caso de coação, do dia em que ela cessar
- d) Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente



8. (IBFC - MGS - Advogado- 2019) A compreensão adequada dos negócios jurídicos enquanto uma categoria estrutural da Teoria Geral do Direito Civil, exige análise em três planos estruturais distintos, quais sejam, plano de existência, plano de validade e plano de eficácia. Sobre este assunto, assinale a alternativa correta:

- a) O Código Civil disciplinou expressamente o plano da existência do negócio jurídico
- b) A capacidade do agente e a existência de objeto lícito, possível e determinado ou determinável está no plano da eficácia do negócio jurídico
- c) Ao analisar o plano da validade, o Código Civil determina que é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma
- d) O negócio jurídico anulável não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo

9. (IBFC / EBSERH – 2016) O Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002-, especificamente no capítulo que trata da invalidade do negócio jurídico, aponta, expressamente, as hipóteses de nulidade absoluta. Avalie as alternativas abaixo e assinale a correta.

- a) Por incapacidade relativa do agente.
- b) For preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.
- c) Por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.
- d) A lei taxativamente o declarar nulo, ou permitir-lhe a prática, cominando sanção.
- e) For lícito, possível e determinável o seu objeto.

10. (IBFC / EBSERH – 2016) Assinale a alternativa INCORRETA sobre a invalidade do negócio jurídico, após analisar os itens a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

- a) É nulo o negócio jurídico, quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz.
- b) É nulo o negócio jurídico, quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.
- c) É nulo o negócio jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei.
- d) É nulo o negócio jurídico simulado, inclusive o que se dissimulou.
- e) Haverá simulação nos negócios jurídicos, quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem.

11. (IBFC / SSA-HMDCC – 2015) É anulável o ato jurídico: Assinale a alternativa correta.

- a) Quando praticado por pessoa absolutamente incapaz.
- b) Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude.
- c) Quando não revestir a forma prescrita em lei.
- d) Quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.

CETAP

12. (CETAP - MPCM-PA - Analista - Direito- 2015) "Tradicionalmente, distinguem-se, no negócio jurídico, determinados elementos, que são classificados em três espécies: essenciais, naturais e acidentais.



Usam-se mesmo as expressões latinas *essentialia negotii*, *naturalia negotii* e *accidentalia negotii*." (AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 26). Nesse contexto, marque a alternativa correta:

- a) No contrato de compra e venda, a obrigação que o devedor tem de responder pelos vícios redibitórios é elemento accidental.
- b) Condição, termo e encargo são elementos naturais dos negócios jurídicos.
- c) Coisa, preço e consentimento são elementos naturais do contrato de compra e venda
- d) Em um contrato bilateral, a cláusula resolutiva tácita é elemento essencial.
- e) Esse esquema tradicional de classificação gera muitas críticas por parte da doutrina moderna, eis que a categoria do negócio jurídico era estranha aos romanos, que apenas conheciam atos típicos, cada um com estrutura e regime jurídico próprios

QUADRIX

13. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Não há, na simulação, um vício do consentimento, porque o querer do agente tem em mira, efetivamente, o resultado que a declaração procura realizar ou conseguir.

14. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Consiste a simulação em celebrar-se um ato que tem aparência normal, mas, na verdade, não visa ao efeito que juridicamente devia produzir.

15. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

O dolo consiste nas práticas ou manobras maliciosamente levadas a efeito por uma parte, a fim de conseguir da outra uma emissão de vontade que lhe traga proveito, ou a terceiro.

16. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

No caso de erro, existe uma deformação das condições para a verificação da capacidade civil do agente.

17. (Quadrix - 2022 - CRT-04 - Analista Jurídico) No que se refere aos defeitos dos negócios jurídicos, julgue os item.

Quando o agente, por desconhecimento ou falso conhecimento das circunstâncias fáticas, age de um modo que não seria a sua vontade se conhecesse a verdadeira situação, diz-se que procede com erro.

18. (Quadrix - 2022 - CRC-PR - Advogado) A respeito dos negócios jurídicos, julgue o item.



Reputa-se válido o negócio jurídico cujo objeto for ilícito.

19. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Advogado I) Acerca dos fatos e dos negócios jurídicos, julgue o item.

O dolo é uma declaração enganosa de vontade, visando a produzir efeito diverso do ostensivamente indicado.

20. (Quadrix - CRF-PR - Advogado- 2019) No que se refere aos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

- a) O negócio jurídico simulado declarado como nulo, necessária e igualmente, fará nulo o negócio dissimulado a ele subjacente.
- b) Em homenagem à autonomia da vontade, as nulidades que viciem negócio jurídico somente podem ser invocadas pelas partes dele integrantes.
- c) Quando assim requererem as partes, o negócio jurídico nulo é passível de convalidação judicial.
- d) Somente quando absoluta, a incapacidade do agente anula o negócio jurídico.
- e) O negócio anulável é passível de confirmação pelas partes, ressalvando-se, contudo, eventual direito de terceiro.

21. (Quadrix - CREA-GO - Analista - Advogado- 2019) Com relação ao direito civil, julgue o item.

Suponha-se que João e Maria tenham simulado negócio jurídico. Nesse caso, esse negócio jurídico simulado será nulo, mas o negócio que se dissimulou subsistirá, se for válido na substância e na forma.

22. (Quadrix - CREF - 13ª Região (BA-SE) - Analista Advogado- 2018) Com base nas disposições contidas na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) sobre a teoria do fato jurídico e sobre os bens, julgue o item seguinte.

O negócio jurídico praticado por uma pessoa absolutamente incapaz poderá ser convalidado por meio da conversão do negócio jurídico, da confirmação das partes ou do convalhecimento temporal.

IAUPE

23. (IAUPE - UPE – Advogado- 2019) O Art. 128 do Código Civil brasileiro prevê que “sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.” Contudo, considerando que foi inserida no negócio jurídico uma condição resolutiva absolutamente impossível, pode-se afirmar que o(a):

- a) negócio jurídico é inválido.
- b) negócio jurídico é anulável.
- c) condição é inexistente.
- d) condição é nula.
- e) condição é anulável.



CESGRANRIO

24. (CESGRANRIO – PETROBRAS – ADVOGADO JÚNIOR – 2018) Um homem decide ajudar seu afilhado a iniciar carreira de motorista particular, doando-lhe um de seus carros. Para não contrariar sua esposa, que não concorda com essa ajuda, o padrinho celebra com o afilhado contrato de compra e venda para encobrir a doação do automóvel. Dois anos após se divorciar do marido, a agora ex-esposa descobre a verdade e ingressa com ação judicial pretendendo o desfazimento do contrato de compra e venda de bem móvel realizado entre padrinho e afilhado. Nessa situação, verifica-se, de acordo com o Código Civil de 2002, a ocorrência de simulação:

- a) absoluta, e o contrato poderá ser anulado ou confirmado por vontade das partes.
- b) absoluta, e o negócio jurídico nulo será suscetível de confirmação.
- c) absoluta, e o contrato será nulo e insuscetível de confirmação.
- d) relativa, e subsistirá a doação, se válida for na substância e na forma.
- e) subjetiva, que é um vício de consentimento, que gera a anulabilidade do contrato.

25. (CESGRANRIO - Petrobras - Advogado Júnior- 2018) Um empresário decide doar a um amigo um valioso imóvel de sua propriedade após ser informado de que o amigo lhe salvou a vida ao prestar-lhe socorro imediato em grave acidente automobilístico. Cinco anos após a doação, esse empresário descobre que, na verdade, esse amigo não o ajudara no momento do acidente. De acordo com o Código Civil brasileiro, essa doação:

- a) é nula, e o empresário poderá reaver, a qualquer tempo, o imóvel doado ao amigo, devido à ilicitude do motivo determinante, comum a ambas as partes.
- b) poderá ser anulada se o falso motivo tiver sido expressamente declarado no instrumento como razão determinante, já que a declaração de vontade do empresário emanou de erro.
- c) poderá ser anulada pelo empresário no prazo prescricional de dez anos, contado da data da celebração do negócio jurídico, devido ao vício resultante de dolo por omissão.
- d) poderá ser anulada pelo empresário, que reaverá o imóvel, visto que o prazo decadencial para a anulação do negócio jurídico por vício resultante de erro é de quatro anos a contar da ciência do falso motivo.
- e) não poderá mais ser anulada após o prazo decadencial de quatro anos contado do dia em que se realizou o negócio jurídico, mesmo que o falso motivo tenha sido expressamente declarado no instrumento como razão determinante.

26. (CESGRANRIO - Petrobras - Advogado Júnior- 2015) Um negócio jurídico simulado que tem como objetivo precípua a diminuição maliciosa do patrimônio do devedor com o intuito de afastar a garantia dos credores e prejudicá-los é passível de arguição de:

- a) nulidade, produzindo o negócio jurídico efeitos até a sentença anulatória.
- b) nulidade, sendo resguardados somente os interesses de terceiros de boa-fé.
- c) nulidade, por fraude contra credores, não produzindo o negócio jurídico efeitos desde a sua conclusão.
- d) anulabilidade, por fraude contra credores, produzindo o negócio jurídico efeitos até o momento de sua anulação.
- e) ineficácia, estritamente em relação aos credores, produzindo efeitos contra terceiros.



FUNRIO

27. (FUNRIO – Assembleia Legislativa de Roraima – Procurador – 2018) À luz do Código Civil vigente, analise a seguinte situação hipotética: C.W.L., solteiro, autônomo, 42 anos, em pleno gozo de seus direitos civis doou, sem coação, todos os seus bens, para o seu afilhado de 22 anos. Com o negócio jurídico celebrado, C.W.L. ficou sem nenhum bem suficiente para a sua subsistência. O contrato foi lavrado através de escritura pública e, posteriormente, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, sem nenhum gravame. Sendo assim, pode-se afirmar que o negócio jurídico pactuado é:

- a) anulável.
- b) nulo.
- c) válido.
- d) ineficaz.

FUNDEP

28. (FUNDEP - Prefeitura de Contagem - MG - Procurador Municipal- 2019) Com relação aos defeitos e às hipóteses de invalidade do negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

- a) Para a configuração da lesão, exige-se o denominado dolo de aproveitamento, isto é, que a pessoa beneficiada pela negociação desproporcional tenha tido a intenção de se aproveitar da inexperiência ou premente necessidade da contraparte.
- b) Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.
- c) É anulável o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.
- d) Serão anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, mesmo que a insolvência não seja notória ou não haja motivo para ser conhecida pelo outro contratante.

29. (FUNDEP - COHAB MINAS - Advogado- 2015) Sobre os negócios jurídicos, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Haverá dolo no negócio jurídico quando os instrumentos particulares forem antedatados ou pós-datados.
- b) O negócio jurídico é anulável por incapacidade do agente.
- c) É nulo o negócio jurídico realizado com vício resultante de coação, simulação ou lesão.
- d) É possível reclamar o que, por uma obrigação anulada, se pagou a um incapaz, se provado que reverteu em proveito dele a importância paga.

AOCP

30. (AOCP - CODEM - PA - Analista Fundiário – Advogado – 2017) Para a realização de um determinado negócio jurídico, Fulano e Beltrano firmaram entre si um acordo para entrega e pagamento. Uma vez cumprido o pacto sem qualquer malícia de quaisquer das partes, Beltrano é surpreendido com a visita de



Cicrano, pai de Fulano, afirmando que este último possui 16 (dezesseis) anos e não é emancipado. Com base no presente caso narrado e nas regras gerais da legislação civil, assinale a alternativa correta.

- a) A nulidade no referido negócio jurídico é gritante, uma vez que Fulano, por ser menor de 18 anos, deveria estar devidamente representado para a validade do presente negócio jurídico.
- b) A invalidade desse negócio jurídico depende exclusivamente da manifestação realizada ou por Fulano ou por Beltrano, uma vez que foram estes que se obrigaram.
- c) Supondo que Cicrano convalide posteriormente o referido negócio jurídico, este será válido e não poderá mais ser anulado.
- d) O referido negócio jurídico será obrigatoriamente anulado, independente de prejuízo, cabendo a Beltrano requerer tal fato em juízo.
- e) A idade das partes envolvidas no negócio jurídico é irrelevante, razão pela qual este deve ser mantido.

FUMARC

31. (FUMARC - CEMIG - MG - Advogado JR- 2018) O negócio jurídico simulado gera todos os efeitos abaixo elencados, EXCETO o que está previsto na alternativa:

- a) O negócio jurídico simulado é nulo, mas preservam-se em face dos contraentes do negócio os direitos de terceiros de boa-fé.
- b) O vício do negócio jurídico, se não alegado pelo terceiro interessado, convalesce pelo decurso do tempo.
- c) A nulidade do negócio jurídico simulado pode ser alegada por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.
- d) A nulidade deve ser pronunciada pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos, não lhe sendo permitido supri-la.

IADHED

32. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) Com relação aos negócios jurídicos, julgue a alternativa incorreta dentre as proposições abaixo:

- a) Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor por eles reduzido à insolvência, quando o ignore, não poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos, em respeito à boa-fé do devedor, que ignorava a sua condição de insolvente;
- b) Se os negócios fraudulentos tinham por único objetivo atribuir direitos preferenciais, mediante hipoteca, penhor ou anticrese, sua invalidade importará somente na anulação da preferência ajustada;
- c) Serão anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante;
- d) Anulados os negócios jurídicos fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo que se tenha de efetuar o concurso de credores.



COMPERVE

33. (COMPERVE - Prefeitura de Parnamirim - RN - Procurador- 2019) Antônia, surpresa com o diagnóstico de câncer de mama aos 32 anos, busca, junto com o marido, o plano de saúde para providenciar um tratamento. Nessa busca, eles tiveram a decepcionante resposta de que, por ser uma doença preexistente, o tratamento não seria coberto pela empresa. Diante disso, precisando urgentemente de dinheiro para pagar as despesas do tratamento de saúde, colocam à venda, por R\$ 250.000,00, o imóvel do casal, avaliado em R\$ 2.000.000, 00. José Pedro, ciente da oferta, mas sem ter conhecimento da circunstância que motivou a oferta do imóvel a esse preço tão baixo, acha a oportunidade única e decide comprar o imóvel do casal. Nessa situação, o negócio jurídico entre Antônia, seu esposo e João Pedro é:

- a) anulável diante do vício de consentimento estado de perigo, já que foram impelidos a realizar o negócio jurídico para salvar a vida de Antônia.
- b) nulo diante do consentimento viciado de Antônia e seu marido, que não estavam com o consentimento livre diante da necessidade que se apresentava.
- c) anulável diante do vício de consentimento lesão, já que a circunstância de inferioridade impeliu o casal a esse negócio jurídico.
- d) nulo já que tem objeto ilícito, evidenciando-se a ilicitude pela desproporção entre as contraprestações previstas no negócio em tela.

FUNDATEC

34. (FUNDATEC - 2023 - IFC-SC - Professor - Área: Direito) O contrato civil celebrado mediante simulação é:

- a) Anulável no prazo decadencial de 2 anos.
- b) Anulável no prazo decadencial de 3 anos.
- c) Anulável no prazo decadencial de 4 anos.
- d) Nulo.
- e) Ineficaz.

35. (FUNDATEC - 2023 - PROCERGS - ANT - Analista Técnico / Advogado na Área Cível) Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. Nessas hipóteses, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico é de:

- a) Seis meses.
- b) Dois anos.
- c) Três anos.
- d) Quatro anos.
- e) Cinco anos.



CONSULPAM

36. (CONSULPAM - 2023 - TCM-PA - Auditor de Controle Externo - Área Jurídica) Diversas são as previsões de defeitos nos negócios jurídicos, conforme o Código Civil brasileiro elenca. Nesse sentido, assinale a opção INCORRETA sobre a temática.

- a) Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
- b) A definição de “lesão” nesse contexto, é quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- c) É nulo o negócio jurídico simulado, mesmo quando válido for na substância e na forma.
- d) É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado, no caso de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

DECAN

37. (DECAN - 2023 - SEFAZ-RR - Técnico de Tributos Estaduais) Considere que determinado negócio jurídico foi realizado em condições de estado de perigo. Por consequência, é possível afirmar que esse negócio jurídico

- a) é totalmente válido.
- b) é nulo de pleno de direito.
- c) é anulável.
- d) não admite prova em contrário.
- e) é lícito e nulo.

IBADE

38. (IBADE - 2023 - RBPREV - AC - Procurador Jurídico Previdenciário) Os negócios jurídicos podem ser firmados com defeitos que ensejem sua nulidade ou anulabilidade. São nulos os negócios jurídicos, não cabendo a sua confirmação quando:

- a) firmado com a assunção de obrigação excessivamente onerosa por uma das partes, diante da necessidade desta de salvar pessoa de sua família de grave dano conhecido pela outra parte.
- b) há vício na vontade decorrente de coação capaz de gerar ao declarante fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.
- c) realizado em desacordo com a forma prescrita em lei ou em preterição de solenidade que a lei considere essencial para a validade.
- d) as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio
- e) praticado por pessoa natural relativamente capaz, desacompanhados de seu assistente.



39. (IBADE - 2022 - SES-MG - D01 - Área de Direito) Mario Luiz cede determinado imóvel a João Ferreira, aparentemente, a título gratuito. Acontece que, embora o contrato seja denominado como comodato, Mario está realizando a cobrança de determinados alugueis, o que faz denotar a natureza locatícia da relação entre as partes. Os valores têm sido efetivamente pagos por João. Dessa forma, é correto afirmar a existência do seguinte vício que macula o negócio jurídico:

- a) dolo.
- b) erro.
- c) lesão.
- d) coação.
- e) simulação.

IFPI

40. (IFPI - 2022 - IF-PI - Professor) Sobre negócio jurídico, preceitua Theodoro Júnior e Figueiredo, a seguinte situação: ocorre "quando as partes criam um contrato ou um negócio unilateral receptício com o propósito de que não corresponda à realidade de seu efetivo relacionamento jurídico. Quer-se uma doação, mas firma-se uma compra e venda; ou nenhum vínculo real existe, mas lavra-se um contrato qualquer para apenas aparentar uma situação jurídica" (Negócio jurídico / Humberto Theodoro Júnior, Helena Lanna Figueiredo. – Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 222).

Assinale a alternativa CORRETA sobre a situação supracitada.

- a) Erro
- b) Simulação
- c) Coação
- d) Lesão
- e) Dolo

FUNDATEC

41. (FUNDATEC - 2022 - SUSEPE-RS - Técnico Superior Penitenciário – Direito) O negócio jurídico civil firmado entre particulares fora de uma relação de consumo, mediante a prática de coação, é:

- a) Válido e eficaz.
- b) Válido e ineficaz.
- c) Anulável, podendo o reconhecimento do vício ser postulado no prazo decadencial de dois anos.
- d) Anulável, podendo o reconhecimento do vício ser postulado no prazo decadencial de quatro anos.
- e) Nulo.

42. (FUNDATEC - 2022 - SPGG - RS - Analista Jurídico) O negócio jurídico que tiver objeto ilícito é considerado:

- a) Juridicamente inexistente.



- b) Anulável.
- c) Nulo.
- d) Com invalidade sanável.
- e) Válido até que seja anulado.

43. (FUNDATEC - 2021 - Prefeitura de Ivoti - RS – Advogado) É anulável o negócio jurídico quando:

- a) Celebrado por pessoa absolutamente incapaz.
- b) Tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- c) Não revestir a forma prescrita em lei.
- d) For ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto.
- e) For resultante de estado de perigo ou lesão.

IADES

44. (IADES - 2021 - CAU - MS – Advogado) Assinale a alternativa correspondente ao instituto jurídico que permite a anulação de um negócio jurídico celebrado por uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, quando se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

- a) Fraude contra credores
- b) Coação
- c) Lesão
- d) Dolo
- e) Erro

NEMESIS

45. (NEMESIS - 2020 - Câmara de Conchal - SP – Advogado) Não revestir a forma prescrita em lei, a fraude contra credores e o erro são vícios dos negócios jurídicos que culminam em:

- a) nulidade, anulabilidade e nulidade, respectivamente,
- b) anulabilidade, anulabilidade e anulabilidade, respectivamente.
- c) anulabilidade, nulidade e nulidade, respectivamente.
- d) nulidade, anulabilidade e anulabilidade, respectivamente.
- e) anulabilidade, anulabilidade e nulidade, respectivamente.



GABARITO

1. C
2. B
3. C
4. D
5. C
6. B
7. C
8. C
9. B
10. D
11. B
12. E
13. CORRETO
14. CORRETO
15. CORRETO
16. INCORRETO
17. CORRETO
18. INCORRETO
19. INCORRETO
20. E
21. CORRETO
22. INCORRETO
23. C
24. D
25. E
26. B
27. B
28. B
29. D
30. C
31. B
32. A
33. C
34. D
35. D
36. C
37. C
38. C
39. E
40. B
41. D
42. C
43. E
44. C
45. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.